



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Agrup. Item x Recurso)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -

Requisição ao Compras: 4014 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 4014/2025

Fornecedor: Não Informado

Centro de Custo: 18.001.001.001.002 - SMCT - NAF

Telefone:

Responsavel: 12173 - MARCOS ANTONIO KULIGOVSKI

Fax:

4014

2025

Código Reduzido: 2280

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 1 - Gabinete do Secretário - SMCT

Ação: 2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos

Vínculo: 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Subelemento: 33390392300000000000 - Festividades e homenagens

Item	Cód.	Qtde.	Qtde. Rel.	Unid.	Preço Unit.	Valor Total	Valor Relacionado
1	237880	1	1,00000	UNIDADE	R\$430.000,00	R\$ 430.000,00	R\$430.000,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA , MUSICAL , CANTO , CORAL					Show artístico de Edson e Hudson, dia 23/11/2025, com duração de 01h30, no Parque Cachoeira, Araucária/PR.		
						Total vinculado	R\$ 430.000,00
						Valor Total	R\$ 430.000,00

Justificativa de uso:

Contratação de show artístico nacional de "Edson e Hudson", dia 23/11/2025, para o evento ExpoFest Araucária, a ser realizado no Parque Cachoeira, Araucária/PR.

Recebido em: ____/____/____

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 4014/2025

Fornecedor: Não Informado

Centro de Custo: 18.001.001.001.002 - SMCT - NAF

Telefone:

Responsavel: 12173 - MARCOS ANTONIO KULIGOVSKI

Fax:

4014

2025

Código Reduzido: 2280

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 1 - Gabinete do Secretário - SMCT

Ação: 2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos

Vínculo: 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Subelemento: 33390392300000000000 - Festividades e homenagens

Item	Cód.	Qtde.	Qtde. Rel.	Unid.	Preço Unit.	Valor Total	Valor Relacionado
1	237880	1	1,00000	UNIDADE	R\$430.000,00	R\$ 430.000,00	R\$430.000,00
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA , MUSICAL , CANTO , CORAL					Show artístico de Edson e Hudson, dia 23/11/2025, com duração de 01h30, no Parque Cachoeira, Araucária/PR.		
						Total vinculado	R\$ 430.000,00
						Valor Total	R\$ 430.000,00

Justificativa de uso:

Contratação de show artístico nacional de "Edson e Hudson", dia 23/11/2025, para o evento ExpoFest Araucária, a ser realizado no Parque Cachoeira, Araucária/PR.

Recebido em: __/__/__

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 14:47 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p90943e7633295>

		MUNICIPIO DE ARAUCARIA	Pág 1 / 1
Estado do Paraná			
CNPJ:		76.105.535/0001-99	
Endereço:		RUA PEDRO DRUSCZ - 111	
Telefone:		(41 () 3614--1400	
CEP:		83.702-080	
Cidade:		Araucária	

Nota de Reserva de Dotação

Número:
13397/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	2280	
Órgão:	18	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade:	001	Gabinete do Secretário - SMCT
Função:	0013	Cultura
Subfunção:	0392	Difusão Cultural
Programa:	0010	Programa Municipal de Cultura
Ação:	2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos
Elemento:	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039230000000000	Festividades e homenagens
Vínculo:	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 4014/2025 - Recurso 1.

Valor

QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	29/10/2025	430.000,00	

Processo Nº 157487 / 2025

Código Verificador: 44EDS70X

Requerente: JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 4014/2025. Motivo: Contratação de show artístico nacional de "Edson e Hudson", dia 23/11/2025, para o evento ExpoFest Araucária, a ser realizado no Parque Cachoeira, Araucária/PR.

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES

Subassunto: REQUISIÇÃO AO COMPRAS

Data Abertura: 29/10/2025 13:46

Data Previsão: 13/11/2025

Juntada

Data: 29/10/2025 14:46

Usuário: JUCILEIA DE ASSUNCAO ALVES

Observação: Juntada de Documentos na data 29/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
RC 4014-25.pdf	29/10/2025 14:46
Nota de reserva.pdf	29/10/2025 14:46
Autorização Show Edson e Hudson.pdf	29/10/2025 14:47
DFD EXPOFEST.pdf	29/10/2025 14:48
ETP EXPOFEST.pdf	29/10/2025 14:49
MR EXPOFEST.pdf	29/10/2025 14:49
OF_RC Fiscal.pdf	29/10/2025 14:50
OF_RC Gestor Contrato.pdf	29/10/2025 14:52
OF_RC Edson e Hudson.pdf	29/10/2025 14:53
TR EXPOFEST.pdf	29/10/2025 14:57
AlvarA_ de Funcionamento - E _ H ProduA_A_es.pdf	29/10/2025 15:03
7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E&H PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.pdf	29/10/2025 15:04
0 - Contrato de Constituc?a?o - E & H Produc?o?es.pdf	29/10/2025 15:05
CARTÃO CNPJ - E & H Produções-1.pdf	29/10/2025 15:06
CARTA DE EXCLUSIVIDADE - EDSON E HUDSON.pdf	29/10/2025 15:06
CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf	29/10/2025 15:06
CND ESTADUAL - PR.pdf	29/10/2025 15:06
CND ESTADUAL E&H.pdf	29/10/2025 15:06
CND FEDERAL E&H.pdf	29/10/2025 15:06
CND MUNICIPAL - E&H.pdf	29/10/2025 15:06
CND MUNICIPAL-PR.pdf	29/10/2025 15:06
CND Trabalhista - E & H PRODUÇÕES .pdf	29/10/2025 15:06
Consulta de Sanções _ CEIS E CNEP.pdf	29/10/2025 15:07
Consulta Regularidade do Empregador - CND FGTS - E & H.pdf	29/10/2025 15:07
PROPOSTA - DADOS BANCARIOS EDSON E HUDSON COM DESCRIÇÃO DE VALORES (1)-2.pdf	29/10/2025 15:09
CNH DIGITAL HUELINTON CADIRINI SILVA-1.pdf	29/10/2025 15:10

PORTIFOLIO FOI DEUS - Tour (1).pdf	29/10/2025 15:15
MIDIA KIT - E&H-2.pdf	29/10/2025 15:17
MIDIA KIT - E&H-3.pdf	29/10/2025 15:17
Facebook - edson e Hudson.jpg	29/10/2025 15:19
Instagram- Edson e Hudson.jpg	29/10/2025 15:19
NFS 40 E & H PRODUCOES - PALMAS 500k.pdf	29/10/2025 15:22
NFS 41 - E&H PRODUCOES - SEBASTIAO LEAL 450k - Copia.pdf	29/10/2025 15:22
NFS 43 E & H PRODUCOES - QUERENCIA 500K.pdf	29/10/2025 15:22
EDSON E HUDSON - CONSAGRAÇÃO E OPINIÃO PÚBLICA-1.pdf	29/10/2025 15:31
Pesquisa de preços.ods	29/10/2025 15:32
Despacho aprovacao Parecer Referencial 02 2025 - Procurador Geral.pdf	29/10/2025 15:33
Parecer Referencial - Inexigibilidade - Artistas - art. 74 II.pdf	29/10/2025 15:33
Anexo III - Lista de verificacao.pdf	29/10/2025 15:47

PROCESSO DIGITAL N.º 157487/2025.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE – Inexigibilidade de Licitação para contratação de E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ nº 06.974.438/0001-57 para apresentação artística da dupla **“Edson e Hudson”** conforme programação do evento EXPOFEST ARAUCÁRIA, a ser realizado do dia 21 a 23/11/2025, no Parque Cachoeira, Araucária-PR.
Contratação com fulcro no Artigo 74, Inciso II, da Lei14.133/2021.

I – No Gabinete do Secretário.

Autorizo a Inexigibilidade nos termos da lei 14133/21, desde que observadas as legislações pertinentes a matéria.

Araucária, 08 de outubro de 2025.

GLAUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 91/2025

Área Requisitante: Departamento de Eventos	Data Previsão: Novembro/2025	Exercício: 2025	Data: 08/10/2025
Responsável pela Solicitação: Antonio Carlos Veiga			Matrícula: 10893-1

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (X) Alto () Altíssimo**Justificativa:**

O objeto trata-se da contratação da dupla **“Edson e Hudson”** para apresentação de Musica Sertaneja, durante o evento EXPOFEST ARAUCÁRIA.

DO OBJETO

O objeto trata-se da contratação da dupla **“Edson e Hudson”** para apresentação de Musica Sertaneja, durante o evento EXPOFEST ARAUCÁRIA.

Elaborado por:**Aprovado por:****ANTONIO CARLOS VEIGA**

055.668.709-45

Departamento de Eventos

GLAUCIO KARAS

CPF 491.825.529-91

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A realização do evento **EXPOFEST ARAUCÁRIA** é justificada pela relevância de promover a integração social, econômica e cultural da cidade e da região. O evento tem como objetivo destacar e valorizar a cultura local, oferecendo aos moradores e visitantes uma verdadeira imersão nas tradições, artes, gastronomia e música, tanto locais, regionais e nacionais. Além disso, a EXPOFEST proporcionará aos artistas e produtores locais a divulgação do seu trabalho, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural.

A EXPOFEST ARAUCÁRIA contribuirá para a integração social da população local, o evento será um espaço para o fortalecimento de laços comunitários, promovendo a participação ativa de diferentes grupos e faixas etárias. A troca de experiências e a convivência entre as diversas comunidades de Araucária serão fundamentais para o desenvolvimento de um ambiente mais inclusivo.

A presença de uma dupla de renome nacional como **Edson & Hudson** certamente atrairá um grande público para o evento, não apenas da cidade, mas também de outras regiões. Isso coloca Araucária em evidência, promovendo a cidade como um ponto de referência para grandes shows e eventos de porte, o que pode fortalecer a imagem da cidade e atrair futuros eventos de grande escala.

Assim sendo, a Prefeitura do Município de Araucária promoverá o evento EXPOFEST ARAUCÁRIA que será realizado do dia 21 a 23/11/2025. Durante o evento, há a necessidade de viabilizar a contratação de artistas locais, regionais e nacionais para a abrigar o respectivo evento.



2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A SMCT solicitou inclusão da demanda no PCA/2025, conforme processo administrativo nº 49268/2025 e DFD nº 667/2025.

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

Infraestrutura necessária para o evento já está licitada e em fase de contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

A escolha da dupla “Edson e Hudson” para compor a programação do evento EXPOFEST ARAUCÁRIA é essencial para enriquecer o evento, pois possuem anos de experiência na área musical, o que será crucial para abrilhantar o evento e agradar o público.

A escolha da contratação por inexigibilidade deve-se ao fato da singularidade do serviço, prevista na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Dada a característica da contratação, onde cada artista apresenta suas particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Item	Código	Descrição	Unidade	QT	Valor Unit	Valor Total
1	237880	15830 – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL Show Musical com a dupla “EDSON E HUDSON”	Serviço	1	R\$430.000,00	R\$430.000,00(*)

(*) Este valor inclui todos os custos como cachê, alimentação, transporte e estadia e demais custos atrelados para a apresentação.

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Será realizado 01 (um) Show com duração de 01:30 (Uma hora e trinta minutos), previamente agendado para ocorrer no dia 23/11/2025 às 19h no Parque Cachoeira, Araucária-PR, durante a programação do evento EXPOFEST ARAUCÁRIA.



O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- Proposta Comercial (Orçamento e procuração quando for o caso);
- Contrato Social e/ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição CNPJ
- RG, CPF e Comprovante de Residência
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais;
- Dados Bancários – Comprovante com o número da conta em nome do Contratado (Extrato Bancário, Cartão da conta, Talão de Cheque, comprovante abertura de conta, etc.);
- Portfólio;
- Cópia de Contratos anteriores ou Notas Fiscais;
- Crítica especializada (Matérias em jornais, revistas, sites);

Ao fiscal de contrato é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do Requerimento.

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Planejamento: Juciléia de Assunção Alves, matrícula 21610-1

Planejamento: Jhonny Maylon de Castro, matrícula 10299-1

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal: Antonio Carlos Veiga – matrícula 10893-1

Fiscal Substituto: Marcelo Gil Kuligovski – matrícula 3485-1

Gestor: Marcos Antonio Kuligovski – matrícula 02414-2

Gestor Substituto: Sonia Regina Leszczynski Senger – matrícula 21609-1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 91/2025**N.º do Processo:**

157487/2025

DFD n.º:

91-25

Exercício:

2025

Data:

08/10/2025

DO OBJETO

O objeto trata-se da contratação da dupla **“Edson e Hudson”** para apresentação de Musica Sertaneja, durante o evento EXPOFEST ARAUCÁRIA.

Secretaria:

SMCT

Departamento/Unidade:

Departamento de Eventos

Sector Requisitante:

Departamento de Eventos

Responsável:

Antonio Carlos Veiga

Matrícula:

10893-1

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa detalhar a estrutura necessária a fim de realizar o evento EXPOFEST ARAUCÁRIA, do dia 21 a 23/11/2025, no Parque Cachoeira, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização do evento **EXPOFEST ARAUCÁRIA** é justificada pela relevância de promover a integração social, econômica e cultural da cidade e da região. O evento tem como objetivo destacar e valorizar a cultura local, oferecendo aos moradores e visitantes uma verdadeira imersão nas tradições, artes, gastronomia e música, tanto locais, regionais e nacionais. Além disso, a EXPOFEST proporcionará aos artistas e produtores locais a divulgação do seu trabalho, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural.

A EXPOFEST ARAUCÁRIA contribuirá para a integração social da população local, o evento será um espaço para o fortalecimento de laços comunitários, promovendo a participação ativa de diferentes grupos e faixas etárias. A troca de experiências e a convivência entre as diversas comunidades de Araucária serão fundamentais para o desenvolvimento de um ambiente mais inclusivo.

A presença de uma dupla de renome nacional como **Edson & Hudson** certamente atrairá um grande público para o evento, não apenas da cidade, mas também de outras regiões. Isso coloca Araucária em evidência, promovendo a cidade como um ponto de referência para grandes shows e eventos de porte, o que pode fortalecer a imagem da cidade e atrair futuros eventos de grande escala.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de artistas musicais conforme esses requisitos pode agregar diversos benefícios ao evento, tornando-o mais atrativo e garantindo uma experiência inesquecível para todos os participantes. Os artistas devem ter experiência comprovada na sua área de atuação, apresentando um portfólio ou amostras de trabalho relevantes, além de experiência anterior em eventos.

Os Artistas devem estar disponíveis nas datas do evento e comprometido com o horário de participação acordado, informar antecipadamente quaisquer necessidades específicas de equipamento ou suporte técnico. O evento fornecerá infraestrutura básica, mas equipamentos especiais podem ser responsabilidade do artista.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se uma pesquisa detalhada sobre os artistas, incluindo seu histórico profissional, prêmios recebidos, e impacto cultural. Procuramos artistas ou grupos com uma vasta experiência, além de procurar privilegiar os artistas do cenário local, regional e nacional, fomentando assim a cultura do município.

A análise de eventos passados, demonstra que a presença dos artistas escolhidos será um diferencial significativo para a atração de público e para a valorização do evento, potencializando sua visibilidade e sucesso.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação é um fator chave para o êxito do evento, justificando a escolha por inexigibilidade de licitação. Este levantamento de mercado fornece uma base sólida para a decisão de contratação e garante a conformidade com as disposições legais, além de assegurar a realização de um evento de alto nível, alinhado com as expectativas do público e dos organizadores.

Os estudos realizados demonstraram que a contratação é um fator chave para o êxito do evento, justificando a escolha por inexigibilidade de licitação. Este levantamento de mercado fornece uma base sólida para a decisão de contratação e garante a conformidade com as disposições legais, além de assegurar a realização de um evento de alto nível, alinhado com as expectativas do público e dos organizadores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As atrações musicais serão contratadas por processos de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a natureza predominantemente intelectual destas atrações e com a necessidade de profissionais com notória especialização, optou-se por este tipo de contratação, conforme o artigo 74, II, da Lei Federal nº 14133/2021.

Os servidores da SMCT, indicados para as funções de fiscalização e/ou gestão de contratos, deverão acompanhar e fiscalizar toda a estrutura do evento, atestando documentos que possibilitem a liquidação das despesas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades é fundamental para a organização eficiente do evento EXPOFEST ARAUCÁRIA, garantindo que todos os aspectos do evento sejam bem planejados e executados. Esta estimativa cobre a previsão de público, artistas, infraestrutura, e outros recursos necessários para o sucesso do evento.



6.1 Quadro de Quantidades da SMCT

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	237880	15830 – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL Show Musical com a dupla “EDSON E HUDSON”	Serviço	1	R\$430.000,00	R\$430.000,00(*)
VALOR TOTAL					R\$ 430.000,00	

6.2 Quantitativo de anos anteriores (2 últimos anos):

Conforme consta no relatório abaixo, nos últimos dois anos foi realizada a contratação de 136 (Cento e trinta e seis) serviços referentes ao código 237880.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Gerenciamento do Sistema
COMPRAS NOS ÚLTIMOS 2 ANOS
CÓDIGO Igual 237880

Pág 1 / 1

CÓDIGO PRODUTO	SMCT
237880 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA , MUSICAL , CANTO , CORAL	136
Total de Registros: 1	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil Reais).

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando se tratar de contratação individual e com objetivo específico, de acordo com o quantitativo previamente estabelecido, não é possível realizar o parcelamento da demanda.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas ou interdependentes de estruturas como tendas, banheiros químicos, palcos são essenciais para garantir que o evento funcione de maneira integrada e eficiente. Essas contratações incluem todos os serviços e instalações que, embora distintas, estão interligadas e devem ser planejadas de forma coordenada para assegurar o sucesso do evento.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A SMCT solicitou inclusão da demanda no PCA/2025, conforme processo administrativo nº 49268/2025 e DFD nº 667/2025.



11. RESULTADOS E OBJETIVOS

Com a realização do evento EXPOFEST ARAUCÁRIA os seguintes resultados podem ser alcançados:

- O evento dá visibilidade aos artistas locais, regionais e nacionais, dando a oportunidade de destacarem seu talento.
- Pode atrair muitos visitantes de outras cidades e regiões, consequentemente gerar um impacto positivo no comércio local, e aquecer a economia da cidade.
- Oferece oportunidade de lazer e diversão para as famílias, e proporciona experiências positivas.
- O evento pode resgatar tradições que são importantes para a cultura e história local.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para implementar com sucesso do evento com atrações artísticas musicais, é necessário seguir uma série de providências que garantam a organização, atraindo um público diversificado e proporcionando uma experiência cultural rica e memorável para todos os envolvidos. Estas providências abrangem desde o planejamento inicial até a execução e encerramento do evento, abordando todos os aspectos envolvidos na organização.

Aqui estão as principais medidas a serem tomadas: Planejamento, organização, escolha do local, definição da ata, convite dos artistas, programação cultural, infraestrutura, divulgação, comunicação e avaliação do evento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de um evento como EXPOFEST ARAUCÁRIA com a participação de artistas pode gerar impactos ambientais significativos, que precisam ser considerados e geridos para minimizar os danos ao meio ambiente. Esses impactos podem ocorrer em várias etapas do evento, desde a preparação até a finalização, e é crucial que organizadores e participantes adotem práticas sustentáveis para mitigar esses efeitos.

- A produção de cenários e figurinos para apresentações muitas vezes requer o uso de materiais como madeira, tecidos, tintas e plásticos. Esses materiais, se não forem sustentáveis, podem contribuir para o desmatamento, a poluição e o esgotamento de recursos naturais;
- Alto consumo de energia, desde a iluminação até o uso de equipamentos eletrônicos. Se essa energia não for de fontes renováveis, pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa;
- Poluição sonora, que afeta tanto a comunidade local quanto a fauna nas proximidades. Além disso, a instalação de estruturas temporárias pode alterar a paisagem, causando poluição visual;
- Montagem e desmontagem das estruturas para apresentação dos artistas pode causar danos ao solo e na vegetação local, especialmente se o evento ocorrer em áreas verdes.

Algumas medidas podem ser implementadas, adotando práticas sustentáveis para reduzir esses impactos, como o uso de materiais sustentáveis, reciclagem e reutilização, redução de lixo eletrônico, uso de equipamentos eficientes, energia renovável, planejamento sustentável de espaço e recuperação do espaço utilizado no evento.

A adoção dessas práticas podem minimizar esses impactos, contribuindo para um evento mais consciente e alinhado com a preservação do meio ambiente, e garantindo que o impacto positivo cultural seja alcançado sem comprometer os recursos naturais.



14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Conforme Mapa de Risco anexo ao processo.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **declara VIÁVEL** esta contratação.*

Araucária, 08 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS VEIGA

Departamento de Eventos e Divulgação

GLAUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MAPA DE RISCO N. 91/2025**Secretaria Solicitante:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo:

157487/2025

Data:

08/10/2025

Responsável pela Edição:

Jucileia de Assunção Alves

Matrícula:

21610-1

Objeto da Matriz de Riscos:

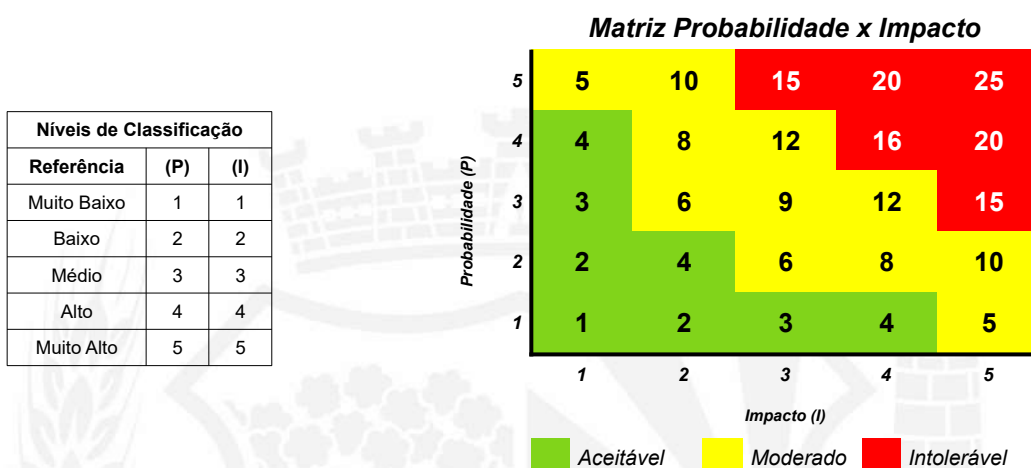
O presente instrumento visa apresentar uma análise dos riscos envolvidos no processo de contratação de shows artísticos no evento EXPOFEST ARAUCÁRIA, a ser realizado no Parque Cachoeira do dia 21 a 23/11/2025.

Categoria do Objeto:☐ Bens☐ Locação de imóveis☐ Contratações de TIC☐ Outros:☒ Serviços☐ Obras e serviços de engenharia☐ Alienação/concessão/permissão**Observações:****1. HISTÓRICO DE REVISÕES**

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
08/10/2025	1.0	Primeira versão Mapa de Risco	Planejamento	Jucileia de Assunção Alves
29/10/2025	1.1	Segunda versão Mapa de Risco	Planejamento	Jucileia de Assunção Alves



2. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO



3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Não finalização do processo de contratação até a data prevista para realização do evento.	Planejamento	1	4	4
2	Falta de certidões e/ou documentos da contratada	Planejamento e Seleção	4	3	12
3	Problemas na execução do objeto	Execução	2	5	10
4	Objeto em desconformidade com as especificações técnicas.	Execução	3	4	12
5	Documento para liquidação com dados incorretos	Liquidação	2	1	2



4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

R-01: Não finalização do processo de contratação até a data prevista para realização do evento.				
Id.:	1	Risco:	Atraso no cronograma do evento	
Probabilidade:	1	Impacto:	4	Nível: 4
Causa:	Atraso na abertura dos processos de contratação			
Dano:	Não realização da apresentação			
Alocação do Risco:	☒ Administração ☐ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro			
Id.:	Ação Preventiva			Responsável
1	Realizar a abertura dos processos de contratação com antecedência			Equipe de Planejamento
2	Conferência das documentações necessárias			Equipe de Planejamento
3	Revisão dos processos antes do início da tramitação			Equipe de Planejamento
Id.:	Ação de Contingência			Responsável
1	Mitigação das causas que obstruem o andamento do procedimento.			Equipe de Planejamento
2	Atendimento das solicitações dos órgãos de controle			Equipe de Planejamento
R-02: Falta de certidões e/ou documentos da contratada				
Id.:	2	Risco:	Atraso no cronograma do evento	
Probabilidade:	4	Impacto:	3	Nível: 12
Causa:	Contratada com problemas na documentação			
Dano:	Não realização da apresentação			
Alocação do Risco:	☐ Administração ☒ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro			
Id.:	Ação Preventiva			Responsável
1	Revisar todos os documentos e atualizar aqueles vencidos antes do início do processo.			Equipe de Planejamento e Seleção
Id.:	Ação de Contingência			Responsável
1	Notificar a contratada para providenciar os documentos e certidões pendentes			Equipe de Planejamento e Seleção
2	Substituir a atração, se necessário			Equipe de Planejamento e Seleção



R-03: Problemas na execução do objeto					
Id.:	3	Risco:	Atraso no cronograma do evento		
Probabilidade:	2	Impacto:	5	Nível:	10
Causa:	Falta de execução do objeto pelo fornecedor				
Dano:	Alteração no cronograma do evento				
Alocação do Risco:	☐ Administração ☒ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Manter contato atualizado com a Contratada a fim de ser comunicado sobre imprevistos.			Execução	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Alterar data de realização da apresentação			Execução	
2	Notificação da empresa			Fiscal e Gestor do Contrato	

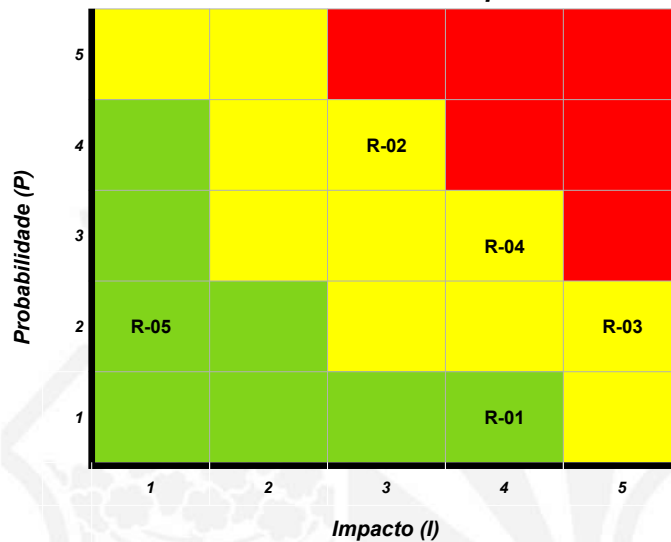
R-04: Objeto do contrato em desconformidade com as especificações técnicas					
Id.:	4	Risco:	Aquisição de atração com valor inferior ao contratado		
Probabilidade:	3	Impacto:	4	Nível:	12
Causa:	Método Subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a prestação de serviço e suas obrigações				
Dano:	A apresentação não gerar o resultado esperado em relação ao público-alvo do evento				
Alocação do Risco:	☒ Administração ☒ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Detalhar o Termo de Referência e demais documentos da contratação, incluindo metodologia que possibilite aferir a execução do objeto			Execução	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Notificação da empresa			Comissão de Recebimento Gestor do Contrato	

R-05: Documentação para liquidação com dados incorretos					
Id.:	5	Risco:	Fornecedor emitir Nota Fiscal com dados incorretos		
Probabilidade:	2	Impacto:	1	Nível:	2
Causa:	Fornecedor desconhece e/ou não se atentou a legislação				
Dano:	Atraso na liquidação e pagamento				
Alocação do Risco:	☐ Administração ☒ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Orientação			SMCT - NAF	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Notificação ao fornecedor			SMCT - NAF	



5. MAPA DE RISCOS

Matriz Probabilidade x Impacto



GLAUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Processo: **PA 157487-25**
Requerente: **SMCT**
Assunto: **Contratação de show musical da dupla “Edson e Hudson”**

INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E/OU FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, indico o(s) servidor(es) conforme segue:

OBJETO/CONTRATO	SERVIDOR	MATR	ATRIBUIÇÃO
Contratação de show musical da dupla “Edson e Hudson”, conforme programação do evento EXPOFEST ARAUCÁRIA.	Antonio Carlos Veiga	10893-1	Fiscal
	Marcelo Gil Kuligovski	3485-1	Fiscal Substituto
Função: Ao(s) servidor(es) acima mencionado(s) cabe a(s) atribuição(ões) de acompanhamento e fiscalização in loco da execução e entrega do objeto, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de Relatório de Fiscalização, Recebimento Provisório e demais atribuições.			

Araucária, 08 de outubro de 2025

GLAUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Nome:	Antonio Carlos Veiga
Matrícula:	10893-1
Cargo:	Auxiliar Administrativo

Nome:	Marcelo Gil Kuligovski
Matrícula:	3485-1
Cargo:	Assistente Administrativo



Processo: **PA 157487-25**
Requerente: **SMCT**
Assunto: **Contratação de show musical da dupla "Edson e Hudson"**

INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E/OU GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, indico o(s) servidor(es) conforme segue:

OBJETO/CONTRATO	SERVIDOR	MATR	ATRIBUIÇÃO
Contratação de show musical da dupla "Edson e Hudson", conforme programação do evento EXPOFEST ARAUCÁRIA.	Marcos Antonio Kuligovski	02414-2	Gestor
	Sonia Regina Leszczynski Senger	21609-1	Gestor Substituto
Função: O(s) servidor(es) acima mencionado(s) cabe a(s) atribuição(ões) de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições.			

Araucária, 08 de outubro de 2025

GLAUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Nome:	Marcos Antonio Kuligovski
Matrícula:	02414-2
Cargo:	Assistente Administrativo

Nome:	Sonia Regina Leszczynski Senger
Matrícula:	21609-1
Cargo:	Tecnico de Administração



**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Art. 74 – inciso II - LEI 14.133/2021

OFICIO - RC Nº

4014-25

EXERCÍCIO

2025

DATA

08/10/2025

Do Objeto

1. O objeto trata-se da contratação da dupla “Edson e Hudson” para apresentação de Musica Sertaneja, durante o evento EXPOFEST ARAUCÁRIA.

Da(s) Dotação(ões)

Rubrica Orçamento	Ação	Descrição
18.001.0013.0392.0010.3.339039.2300 (Fonte 1504)	2177	Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos
Valor total da contratação		R\$ 430.000,000

Da Execução

Empresa/CNPJ	E & H PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - CNPJ 06.974.438/0001-57
Contrato:	Sim
Gestor do Contrato:	Marcos Antonio Kuligovski e Sonia Regina Leszczynski Senger
Fiscal do Contrato:	Antonio Carlos Veiga e Marcelo Gil Kuligovski
Forma de Pagamento:	Pagamento em até 48 horas antes do evento, após ateste da nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro dos prazos de validade.

Declaração de Ordenador de Despesas

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de Inexigibilidade de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito a ratificação deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

GLAUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS:

It	Cod. IPM	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	237880	15830 – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL Show Musical com a dupla “EDSON E HUDSON”	Serviço	1	R\$430.000,00	R\$430.000,00

1.1 Quantitativo de anos anteriores (2 últimos anos):

Conforme consta no relatório abaixo, nos últimos dois anos foi feito a contratação referente ao serviço 237880.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Gerenciamento do Sistema
COMPRAS NOS ÚLTIMOS 2 ANOS
CÓDIGO Igual 237880

Pág 1 / 1

CÓDIGO PRODUTO	SMCT
237880 APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA , MUSICAL , CANTO , CORAL	136

Total de Registros: 1

2. DO PAGAMENTO

O Município de Araucária efetuará o pagamento em até 48 horas antes do evento. A Nota Fiscal deve ser enviada ao e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – NAF: naf.smct@araucaria.pr.gov.br.

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

Show Musical com duração de 01:30min, no dia 23/11/2025, às 19h, com músicas no estilo SERTANEJO.

4. Descrição da Necessidade:

A inclusão de um show com músicas no estilo SERTANEJO no evento EXPOFEST ARAUCÁRIA atende à necessidade de diversificar as atrações culturais, garantindo que o evento seja acessível e atraente para uma ampla gama de públicos. SERTANEJO é um estilo musical que agrada o público de diferentes faixas etárias, caracterizadas por ritmos dançantes, repetições sonoras e letras de fácil memorização. Além disso, as músicas proporcionam um momento de entretenimento e confraternização, criando um ambiente festivo e envolvente, onde todos podem se divertir e celebrar juntos, promovendo a inclusão e o espírito de união que são essenciais para o sucesso da comemoração.



4.1 REQUISITOS

Atender o Público alvo:

- Público em geral

Carga horaria:

- Apresentação terá duração de 01h30minutos.

Local:

- Parque Cachoeira

Responsabilidade do contratado:

- Contratação e pagamento dos profissionais que farão a apresentação;
- Locomoção, estadia e alimentação dos profissionais;

4.2 PARTICIPANTES

A presença do público no evento EXPOFEST ARAUCÁRIA é fundamental porque ela fortalece o vínculo entre os cidadãos e a história da cidade. Ao participar do evento os moradores vivenciam um momento de valorização e respeito à cultura local. A interação entre as pessoas, de diferentes faixas etárias e origens, promove um ambiente de inclusão e é essencial para reforçar o sentimento de pertencimento à comunidade. A participação ativa da população também é crucial para o sucesso do evento, garantindo que ele seja representativo e significativo para todos os envolvidos.



TERMO DE REFERÊNCIA – DFD 91-25**1. OBJETO**

O objeto trata-se da contratação da dupla **“Edson e Hudson”** para apresentação de Musica Sertaneja, durante o evento EXPOFEST ARAUCÁRIA.

2. TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade, com base no Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, devido à necessidade de contratar artistas e profissionais especializados cuja seleção deve considerar a singularidade das atrações e a relevância dos mesmos para o evento.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Os critérios utilizados para a seleção das atrações:

- Reputação e experiência dos profissionais e grupos.
- Qualidade e relevância das propostas culturais.
- Compatibilidade com o perfil e objetivos do evento.
- Portfólio de eventos similares realizados.
- Qualificações e experiência da equipe técnica.

4. TABELA DE QUANTIDADES E CUSTOS

A tabela abaixo apresenta as estimativas de custos para as atrações do evento:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	237880	15830 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA / MUSICAL / CANTO / CORAL Show Musical com a dupla “EDSON E HUDSON”	Serviço	1	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A atração cultural deveser ocorrer do dia 21 a 23 de novembro de 2025, no Parque Cachoeira, Situado na Rua Ceara - s/n, Bairro - Cachoeira, CEP 83701-623, Araucária/PR, conforme o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araucária.

- **Duração das Atrações:**
 - A apresentação artística terá uma duração de 01h30 minutos.
- **Figurino e Materiais Necessários:**
 - Necessários para as apresentações também devem ser fornecidos pelo Contratado, de acordo com as exigências de cada tipo de atração.
 - **Equipamentos Específicos:** Qualquer equipamento especial que não esteja incluído no sistema de sonorização e iluminação disponibilizado pela Secretaria deve ser providenciado pelo Contratado. Isso inclui, mas não se limita a, instrumentos musicais, objetos de cena, e equipamentos adicionais que possam ser necessários para a execução das apresentações.
- **Infraestrutura:**
 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá o sistema de sonorização e iluminação necessários para a realização das apresentações. O sistema será adequado para



suportar a diversidade de atrações e atender às necessidades técnicas específicas de cada performance.

- **Requisitos Técnicos e Logísticos:**

- **Apresentação Artística:** O Contratado deverá informar com antecedência qualquer necessidade adicional de equipamentos audiovisuais ou técnicos específicos, além dos já providenciados pela Secretaria.
- A montagem dos cenários deverá ser realizada conforme a disponibilidade do espaço, respeitando o tempo necessário para ajustes de figurino e maquiagem. Os Contratados devem garantir que os figurinos e adereços estejam prontos e disponíveis no dia da apresentação.
- O Contratado deve comunicar qualquer necessidade especial ou alteração com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da data de execução da atração para assegurar que todas as condições sejam atendidas e ajustadas conforme necessário.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos para a contratação das atrações estão previstos no orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alocados especificamente para a realização de eventos culturais e literários – (Ação PPA: 2177 – Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos).

1.

Código Reduzido: 2280

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 1 - Gabinete do Secretário - SMCT

Ação: 2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos

Vínculo: 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias

Subelemento: 3339039230000000000 - Festividades e homenagens

7. CONTRATO

O contrato será firmado com os profissionais e grupos selecionados, com vigência de 60 (sessenta) dias, abrangendo desde a preparação das atrações até a execução e conclusão das mesmas durante o evento.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A inclusão de atrações culturais é essencial para o sucesso do evento, pois enriquece o evento com diversidade e qualidade, atraindo um público variado e promovendo o engajamento com a cultura. A dupla Edson e Hudson é reconhecida por suas apresentações na televisão, rádio e por seu destaque em todo o cenário nacional da música Sertaneja. Para comprovar sua notoriedade e o reconhecimento por parte do público, anexamos ao processo registros de suas redes sociais, que evidenciam um elevado número de seguidores e significativa interação com o público.

Feitas essas considerações, resta demonstrada a inviabilidade de competição, tendo em vista que, além de ser amplamente reconhecido por seu trabalho nacionalmente, a dupla Edson e Hudson realizará uma apresentação musical exclusiva durante o Evento EXPOFEST ARAUCÁRIA. Trata-se de uma proposta artística singular, que alia relevância cultural e notório reconhecimento, o que torna sua contratação única e insubstituível para os objetivos do evento.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A escolha da contratação por inexigibilidade está justificada pela necessidade de garantir a participação de profissionais e grupos altamente qualificados, cuja expertise e reputação são fundamentais para a qualidade e o impacto das atrações oferecidas.



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve:

- **Seleção e contratação:** Definição e negociação com os profissionais e grupos para as atrações.
- **Preparação e coordenação:** Organização técnica e logística das atrações.
- **Execução:** Realização das atrações conforme o cronograma do evento.
- **Desmontagem:** Retirada dos equipamentos e fechamento do evento.

A contratação da Dupla Edson e Hudson será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha dessa modalidade se justifica pela notória especialização da dupla na área artística e pelo seu reconhecido prestígio no cenário cultural nacional. Trata-se de uma formação com atuação consolidada e expertise na preservação das tradições culturais regionais.

Os servidores da SMCT, indicados para as funções de fiscalização e/ou gestão de contratos, deverão acompanhar e fiscalizar toda a estrutura do evento Festa do Agricultor de Araucária, atestando documentos que possibilitem a liquidação das despesas.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A execução das atrações seguirá o cronograma estabelecido para o evento, com a organização das atividades previamente acordada e a coordenação para garantir a integração entre as diferentes atrações e a fluidez do evento.
- É vedada a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação.

12. LOCAIS DE ENTREGA

As atrações serão realizadas no Parque Cachoeira, situado na Rua Ceara - s/n, Bairro - Cachoeira, CEP 83701-623, Araucária/PR

13. PENALIDADES

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto integralmente, nos termos e condições do Processo de Inexigibilidade de Licitação e deste Termo de Referência, bem como nos prazos estabelecidos, sob pena de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 39.132/2023.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 48 horas antes do evento, mediante apresentação de documento fiscal para fins de liquidação e pagamento. O pagamento ocorrerá por depósito bancário, conforme documentação apresentada em anexo.



Araucária, 08 de outubro de 2025.

GLAUCIO KARAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Rendas Mobiliárias

Fone: (19) 3834-9039

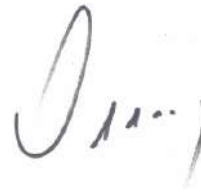
ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO			Exercício 2024
CCM 197.493-0		Data Cadastro 20/08/2024	
CNPJ 06.974.438/0001-57			
Contribuinte E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
Nome Fantasia			
Estabelecimento Sim			
Endereço AVENIDA PRESIDENTE VARGAS		Número 2921	Complemento
CEP 13338-705	Bairro BR VILA HOMERO	Município INDAIATUBA	UF SP
CNAES 5911102 - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 5911199 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 5912002 - SERVICOS DE MIXAGEM SONORA	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 5912099 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 5913800 - DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 7490104 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 7740300 - GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 9001902 - PRODUCAO MUSICAL	Principal SIM	No Local SIM	Licenciada SIM
CNAES 9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
CNAES 9001999 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Principal NÃO	No Local NÃO	Licenciada SIM
Horário NORMAL 7H AS 23H		A.V.C.B. Válido 12/03/2027	Área Utilizada 104.51
Metragem Linear 0.00		Solo Público 0.00	Mesa Jogo 0
ALVARÁ EMITIDO NOS TERMOS DO ART. 178 e 179 DA LEI COMPLEMENTAR 102/2023 PARA O ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE NELE INDICADOS			
AFIXAR EM LUGAR BEM VISÍVEL			

Autenticação

88EP-TUJI-3QOX-0CGZ

Para verificar a autenticidade deste alvará acesse o site:
www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/alvara-digital/

Indaiatuba, 04 de setembro
de 2024



Secretário Municipal da
Fazenda

Data e hora da emissão: 04/09/2024 13:59:44h.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

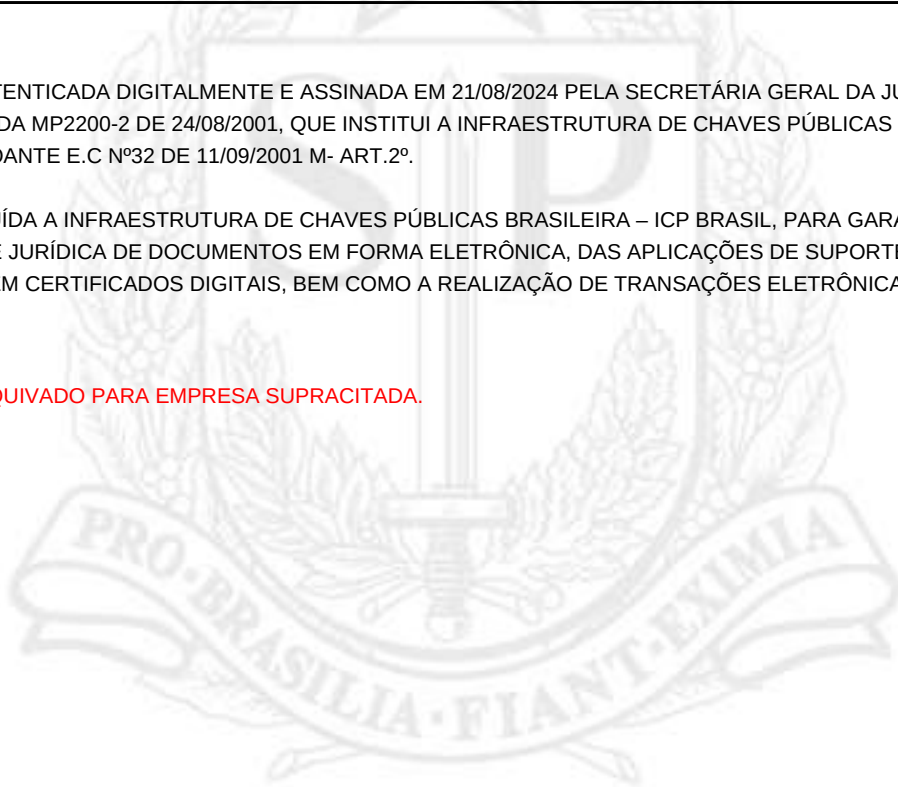
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal	
NIRE 35219185882	CNPJ 06.974.438/0001-57	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.214.619/24-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/08/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/08/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:49:21	CÓDIGO DE CONTROLE 245504731
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/08/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430865725



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS		NÚMERO 2921
COMPLEMENTO SALA 201	BAIRRO/DISTRITO VILA HOMERO	CEP 13338705
MUNICÍPIO INDAIATUBA		UF SP
E-MAIL LEGALIZACAO1@REDEESPECIALISTAS.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 06974438000157	NIRE - SEDE 35219185882
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: HUELINTON CADORINI SILVA - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

20/08/2024

Página 1 de 1



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 06.974.438/0001-57

Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
II) DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES
III) DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO
IV) DA ADMINISTRAÇÃO
V) DO DESEMPEDIMENTO
VI) DA CONSOLIDAÇÃO

HUELINTON CADORINI SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/08/1974, portador da Carteira de Identidade nº 25.305.057 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 154.766.928-43, filho de Jeronimo Silva e Helena Cadorini Silva, residente e domiciliado à Bl Caminho do Verde, 2149, Zona Rural, Chac. Cam Verde, Limeira/SP, CEP: 13.480-970.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.438/0001-57, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº: 35219185882, com sede na Bl Caminho do Verde, Nº 2149, Rural, Chac. Verde 4147, Limeira/SP, CEP: 13.480-970, resolve promover a sexta alteração contratual e consolidá-la, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade Empresária Limitada passa a ter sua sede à Avenida Presidente Vargas nº 2921, Sala 201, Vila Homero, Indaiatuba/SP, CEP: 13.338-705.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

A sociedade passa a exercer as seguintes atividades:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 7319-0/99 - Atividades de publicidade;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;



- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

Admite-se na sociedade:

CARDORINI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 2921, Vila Homero, Indaiatuba/SP, CEP: 13.338-705, inscrita no CNPJ sob o nº 55.307.993/0001-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35264023837, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **HUELINTON CADORINI SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/08/1974, portador da Carteira de Identidade nº 25.305.057-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 154.766.928-43, filho de Jeronimo Silva e Helena Cadoriwi, residente e domiciliado à Bl Caminho do Verde - Chac. Caminho Verde, 2149, Zona Rural, Limeira/SP, CEP: 13.489-899;

Retira-se da sociedade:

HUELINTON CADORINI SILVA, já qualificado, transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a 10.000 (dez mil) quotas, para a sócia ora admitida **CARDORINI PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Parágrafo primeiro: O sócio retirante declara que recebeu todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo segundo: Em decorrência da alteração passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

Sócia	Nº de Quotas	%	Valor Total R\$
CARDORINI PARTICIPAÇÕES LTDA	10.000	100	10.000,00
Total	10.000	100	10.000,00

Parágrafo terceiro – A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo quarto – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao administrador não sócio **HUELINTON CADORINI SILVA**, já qualificado anteriormente, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo primeiro: O administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo segundo: O administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Qualquer ato do administrador, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador não sócio declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se



acha condenado à pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passam a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 06.974.438/0001-57

CARDORINI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede à Av. Presidnete Vargas, nº 2921, Vila Homero, Indaiatuba/SP, CEP: 13.338-705, inscrita no CNPJ sob o nº 55.307.993/0001-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35264023837, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **HUELINTON CADORINI SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/08/1974, portador da Carteira de Identidade nº 25.305.057-1 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 154.766.928-43, filho de Jeronimo Silva e Helena Cadoriwi, residente e domiciliado à BL Caminho do Verde - Chac. Caminho Verde, 2149, Zona Rural, Limeira/SP, CEP: 13.489-899;

DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada gira sob a denominação social **E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade tem como nome fantasia: **E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**.

DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na Avenida Presidente Vargas nº 2921, Sala 201, Vila Homero, Indaiatuba/SP, CEP: 13.338-705.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social as atividades:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;



- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 7319-0/99 - Atividades de publicidade;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade.

Parágrafo único: A sociedade poderá explorar outros ramos afins com o objeto expresso na cláusula acima.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 10/08/2004 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela única sócia em moeda corrente do país, ficando a distribuição do capital da seguinte forma:

Sócia	Nº de Quotas	%	Valor Total R\$
CARDORINI PARTICIPAÇÕES LTDA	10.000	100	10.000,00
Total	10.000	100	10.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRACAO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao administrador não **HUELINTON CADORINI SILVA**, já qualificado acima, assinando isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la



ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses

e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, nos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros, a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O administrador não sócio declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial do exercício da administração de sociedade e que não se acha condenado a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DAS RETIRADAS

CLÁUSULA NONA – O administrador não sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

Parágrafo Único: A única sócia será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou



quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou interdição do único sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz.

Parágrafo Único: Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Limeira/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limeira/SP, 04 de junho de 2024.

CARDORINI PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia

Representada por: **HUELINTON CADORINI SILVA**

HUELINTON CADORINI SILVA

Administrador não sócio

HUELINTON CADORINI SILVA

Sócio administrador retirante



DECLARAÇÃO

Eu, HUELINTON CADORINI SILVA, portador do Documento de Identificação nº 25305057, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 15476692843, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2921 SALA 201 - Bairro: VILA HOMERO, Indaiatuba - SP CEP 13338705, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

HUELINTON CADORINI SILVA (Administrador)

25305057

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 19/08/2024 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Constitutivos e alterações.pdf</u>			
HUELINTON CADORINI SILVA	15476692843	20/08/24 10:46	AC Instituto Fenacon RFB G3 / PDF-1.7

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº
SPP2430865725*

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430865725** de Alteração de Endereço, Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto e Alteração de Capital e QSA da empresa **E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Carla Fabiana da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/08/2024.

Carla Fabiana da Silva, CPF: 29352502817

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Fabiana da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430865725.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA de NIRE 35219185882**, protocolizado sob o número **SPP2430865725** em **20/08/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1214619241**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/08/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

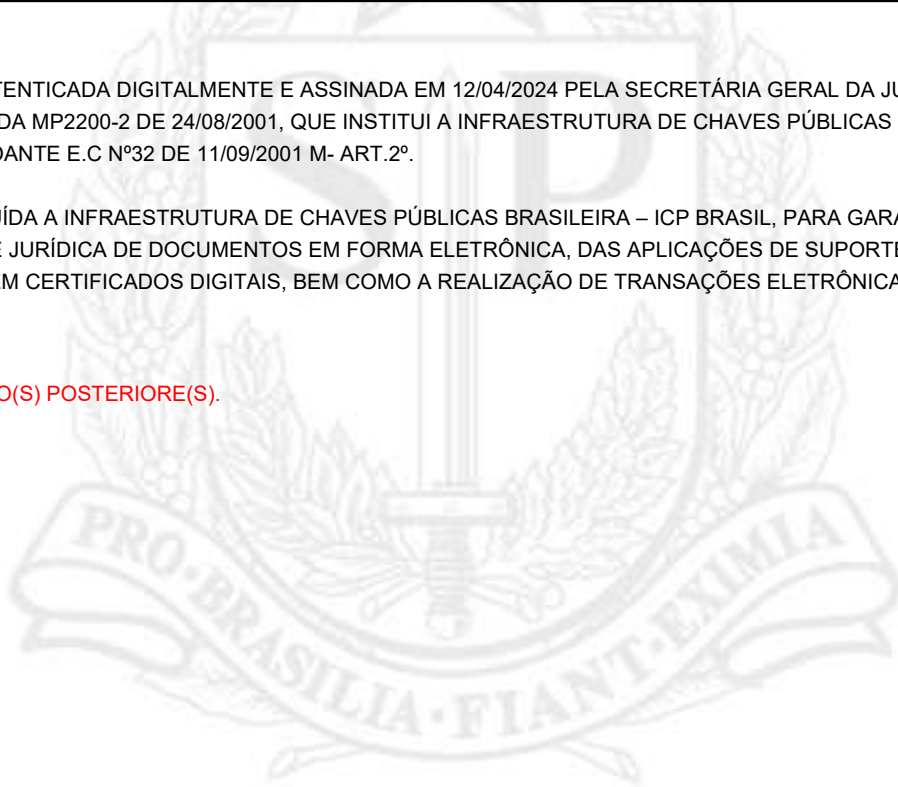
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal	
NIRE 35219185882	CNPJ 06.974.438/0001-57	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35219185882	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/08/2004

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 20:56:10	CÓDIGO DE CONTROLE 235995846
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/04/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





ESCRITÓRIO REGIONAL - LIMEIRA

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIA

LIMITADA
35 2 1918588 2

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
ER Limeira

16 AGO 2004

Silvio Gomes de Mera s ilhe

RQ: 4.697.6

Assessor Técnico NÚMERO DE CNPJ(SEDE)

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO
DADOS CADASTRais

LIMITADA
35 2 1918588 2

REGIME

☒ SINGULAR

☐ COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)

01

Assessor Técnico

02

03 ATOS

☒	1	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO
☐	2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE
☐	3	ENQUADRAMENTO - ME/EPP
☐	4	DESENQUADRAMENTO - ME/EPP
☐	5	BAIXA (DISSOLUÇÃO/ENCERRAMENTO)

☐	6	TRANSFORMAÇÃO
☐	7	INCORPORAÇÃO
☐	8	FUSÃO
☐	9	CISÃO TOTAL
☐	10	CISÃO PARCIAL
☐	11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

☐	12	SUCCESSÃO
☐	13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO
☐	14	ARQUIVAMENTO ATA
☐	15	ARQUIVAMENTO JORNAL
☐	16	ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO
☐	17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
☐	18	OUTROS

ALTERAÇÃO

☐	19	NOME
☐	20	ENTRADA/SÁIDA DE INTEGRANTES
☐	21	CAPITAL
☐	22	ATIVIDADE / OBJETO
☐	23	DOMICÍLIO/ ENDEREÇO
☐	24	DOS DADOS DO INTEGRANTE

FILIAL

☐	25	ABERTURA
☐	26	CONVALIDAÇÃO
☐	27	ALTERAÇÃO
☐	28	ENCERRAMENTO
☐	29	FILIAL OUTRA UF
☐	30	FILIAL OUTRO PAIS

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)

04 E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

LOGRADOURO

05 RUA HEITOR MACHADO DE CAMPOS

NÚMERO

89

COMPLEMENTO

BAIRRO

JD ELIZA FUMAGALLI

MUNICÍPIO

LIMEIRA

ATIVIDADES

06 9231203

MAIS DE 5 ATIVIDADES?

11 N S- SIM N- NÃO

CAPITAL ABERTO (S/A)

12 S- SIM N- NÃO

DATA INÍCIO ATIVIDADE

13 10/08/2004

PRAZO DURAÇÃO

14 2

VALOR DO CAPITAL

15 R\$ 10.000,00

DEPENDE AUTORIZAÇÃO

16 N S- SIM N- NÃO

CEP

13485-262

UF

SP

DDD

19

TELEFONE

34422471

RAMAL

CAPITAL DA EMPRESA

17 1 1- NACIONAL 2- PARTIC. ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO

DATA DO TÉRMINO PAIS DE ORIGEM

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 18 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 19 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO

20 ENQUADRAMENTO- ME

21 DESENQUADRAMENTO- ME

22

VALORES RECOLHIDOS

23 GARE R\$ 54,00

DARF R\$ 5,06

NOME HUELINTON CADORINI SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ASSINATURA

DATA 10/08/2004

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.



E
E S C
C

ESCRITÓRIO SANTA CRUZ S/C LTDA

ESCRITÓRIO COMERCIAL

CNPJ (ME) 49.399.900/0001-42 CRC.2SP.011727/O-1

RUA Cunha Bastos nº 413 - Centro - Limeira-SP

Fonofax: 19-3441.2917 e 3442.2471

ESCRITÓRIO REGIONAL - LIMEIRA

N. I. R. E.

SINGULAR

MATRIZ ☒

FILIAL ☐

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DA EMPRESA
"E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA"

Os abaixo assinados o Sr. **HUELINTON CADORINI SILVA**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Iracemápolis-Estado de São Paulo a Praça da Matriz nº 32 - Apto 51 - Centro - CEP. 13495-000, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 25.305.057-1- SSP-SP e CPF n.º 154.766.928-43, nascido em São José do Rio Pardo - SP aos 23/08/1974, e o Sr. **UDSON CADORINI SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira Estado de São Paulo a Rua Heitor Machado de Campos n.º 89 - Jardim Eliza Fumagalli-CEP. 13485-262, portador da cédula de Identidade RG n.º 25.305.278-6 -SSP-SP, e CPF n.º 109.891.848-70, nascido em Cassia dos Coqueiros-SP aos 16/08/1972, tem entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade limitada nos termos da Lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002, a qual reger-se a pela cláusulas e condições seguintes:

"PRIMEIRA"

A sociedade terá sua sede nesta cidade de Limeira-Estado de São Paulo a Rua Heitor Machado de Campos nº 89 - Jardim Eliza Fumagalli- CEP. 13485-262, destinar-se-à atividade econômica de **PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**, cujo prazo de duração será por tempo **INDETERMINADO**.

"SEGUNDA"

A sociedade girará sob a denominação social de "**E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**", da qual usarão todos os sócios sempre em conjunto suas assinaturas individuais, para representar a empresa em todos e quaisquer documentos sem distinção e que diguem respeito aos interesses da sociedade, inclusive para operações bancárias, ficando vedado o uso da firma para negócios estranhos ao objeto social, tais como: carta de fiança, avais, endossos de favor, e outros que lhe possam assemelhar.

235995846 219185882

AUG 16 2004

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



E. R. LIMAIRA

PEDRO MO B. BARBOZA - Secretário Geral

E
E S C
C

ESCRITÓRIO SANTA CRUZ S/C LTDA

ESCRITÓRIO COMERCIAL

CNPJ (MF) 49.399.900/0001-42 CRC.2SP.011727/O-1

RUA Cunha Bastos nº 413 - Centro - Limeira-SP

Fon/fax: 19-3441.2917 e 3442.2471

“ TERCEIRA ”

O capital social será de R\$.10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$. 1,00 (Hum real) cada uma, e será distribuídas entre os sócios nas seguintes proporções:

HUELINTON CADORINI SILVA

.....50% 5.000 Quotas de R\$. 1,00 R\$. 5.000,00

UDSON CADORINI SILVA

.....50% 5.000 Quotas de R\$. 1,00 R\$. 5.000,00

Perfazendo-se o total geral do capital social de.....R\$. 10.000,00 (Dez mil reais), integralizados e subscritos neste ato em moeda corrente nacional, pelo qual nos termos da Seção II da Lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002, onde cada sócio se responsabiliza pela sua totalidade do capital social.

“ QUARTA ”

A sociedade será administrada pelo sócio HUELINTON CADORINI SILVA e pelo sócio UDSON CADORINI SILVA, cabendo aos mesmos a administração dos negócios sociais bem como a representação da sociedade em juízo, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais, tendo ambos, direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda, e que será levado a débito na conta de despesas gerais da sociedade.

“ QUINTA ”

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem anuência de todos os sócios, que em igualdade de condições gozam de prioridade absoluta.

AUG 16 2004

0619610049
NIRE 35219185882

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



E. R. LIMAIRA

PEDRO IVO B. BARBOZA - Secretário Geral

E
E S C
C

ESCRITÓRIO SANTA CRUZ S/C LTDA

ESCRITÓRIO COMERCIAL

CNPJ (MF) 49.399.900/0001-42 CRC.2SP.011727/O-1

RUA Cunha Bastos nº 413 - Centro - Limeira-SP

Fonefax: 19-3441.2917 e 3442.2471

“ S E X T A ”

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

“ S É T I M A ”

No caso de falecimento de um dos sócios os haveres na sociedade serão apurados mediante um balanço geral e pagos aos herdeiros nas seguintes condições: 20% (Vinte por cento), 60 (sessenta) dias após o falecimento, e o restante 80% (Oitenta por cento), dividido em parcelas representadas por notas promissórias em numero de 12 (Doze) de igual valor vencíveis mensalmente, a partir de 90 Noventa dias do falecimento..

PARÁGRAFO ÚNICO: De comum acordo entre os sócios e herdeiros, estes poderão ser admitidos na sociedade com as quotas de capital que-lhes são de direitos, mediante uma alteração de contrato social sem interrupção da continuidade da sociedade.

“ O I T A V A ”

No caso de um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, fará comunicação por escrito com 60 (Sessenta dias) de antecedência aos demais sócios, e seus haveres na sociedade serão pagos mediante acordo entre as partes, dentro de bases que não venham abalar e dificultar a continuidade da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, e o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

“ N O N A ”

(O)s Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

235995846 219185882

AUG 16 2004

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



E. R. LIMEIRA

PEDRO IVO B. BALBOZA - Secretário Geral

E
E S C
C

ESCRITÓRIO SANTA CRUZ S/C LTDA

ESCRITÓRIO COMERCIAL

CNPJ (ME) 49.399.900/0001-42 CRC.2SP.011727/O-1

RUA Cunha Bastos nº 413 - Centro - Limeira-SP

Fonefax: 19-3441.2917 e 3442.2471

“ DECIMA ”

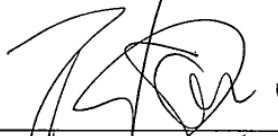
Fica eleito o foro desta comarca de Limeira-Estado de São Paulo para dirimirem as cláusulas oriundas no presente **CONTRATO SOCIAL**.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Sociedade limitada em 3 (Três) vias de iguais teor e tamanho, para que surta os efeitos legais e de direitos, devendo a primeira via ser arquivada e registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Limeira-SP, 10 de Agosto de 2004



HUELINTON CADORINI SILVA
RG. 25.305.057-1 SSP-SP



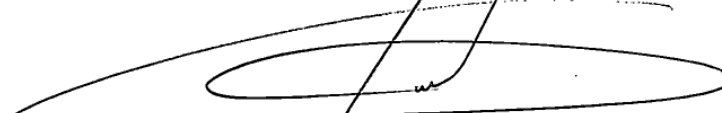
UDSON CADORINI SILVA
RG. 25.305.278-6 -SSP-SP

TESTEMUNHAS

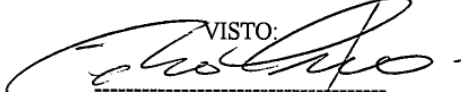
=====



HELIO CONTIERI
RG. 16.660.483-SSP-SP



WALTER OURO
RG. 4.132.284-8-SSP-SP



VISTO:
FABIO OURO
ADVOGADO
OAB- SP 197.706

AUG 16 2004

REGISTRO Nº 219185882

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

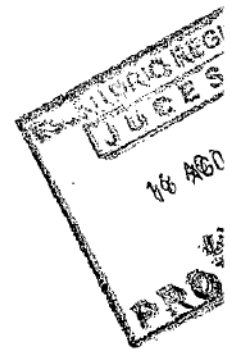


E. R. LIMAIRA

PEDRO IVO B. BARBOZA - Secretário Geral

Nome Empresarial: E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OUTRAS INFORMAÇÕES



ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.974.438/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2004
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
E & H PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E & H PRODUcoes ARTISTICAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 2921	COMPLEMENTO SALA 201
--	----------------------------	-------------------------------------

CEP 13.338-705	BAIRRO/DISTRITO VILA HOMERO	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP
-------------------------------	--	-------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DEIACYPRIDC@OUTLOOK.COM	TELEFONE (11) 9552-0705
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2015
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2024 às 09:27:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: E&H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.438/0001-57, e do outro lado como **REPRESENTADOS: HUELINTON CADORINI SILVA e UDSON CADORINI SILVA**, na qualidade de artistas da dupla **EDSON & HUDSON**

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: E&H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.974.438/0001-57, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº: 35219185882, com sede na Bl Caminho do Verde, 2149, Rural, Chac. Verde 4147, Limeira/SP, CEP: 13480-70, neste ato devidamente representada na forma do contrato social, e de outro lado como **REPRESENTADOS: HUELINTON CADORINI SILVA**, artisticamente conhecido como "Edson", brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/08/1974, portador da Carteira de Identidade nº 25305057 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 154.766.928-43, filho de Jeronimo Silva e Helena Cadorini Silva, residente e domiciliada à BL Caminho do Verde, 2149, Zona Rural, Chac. Cam Verde, Limeira/SP, CEP: 13480-970, e; **UDSON CADORINI SILVA**, artisticamente conhecido como "Hudson", brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG: 25.305. 278-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.891.848-70, residente e domiciliado na Av. Doutor Lauro Correa da Silva, nº 7.630, casa 1.000, Chácara dos Coqueirinhos, bairro Jardim do Lago, no município de Limeira, Estado de São Paulo, ambos integrantes da Dupla Musical "EDSON & HUDSON" ("Dupla"), doravante denominado "**ARTISTAS**", tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pela representante, na qualidade de sua agenciadora artística exclusiva;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Representante, nos termos da avença firmada entre as partes, poderá firmar contrato em nome de seus representados, em caráter exclusivo, para a realização de apresentação artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustados em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local e horário;

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara que a representante é sua única agenciadora em todo o território Nacional e Internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas;

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido por 24 (vinte quatro) meses a contar da data de assinatura;

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade da cidade Indaiatuba - SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Indaiatuba, 11 de junho de 2024.

E&H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

REPRESENTANTE

HUELINTON CADORINI SILVA
REPRESENTADO

UDSON CADORINI SILVA
REPRESENTADO

Marco Antonio Fischer Junior
ESCREVENTE
1º Tabelião de Notas e de Protesto
Controle de Li

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDIVÍDUOS
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel: (19) 3441-7496 / 3441-5507
Arquivo Luiz Roland - TABELIAO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: WILSON CADORINI
SILVA.
Dou fé. Limeira-SP, 13 de junho de 2024. Pago: R\$ 12,01.
Em test. da verdade.

Seq:56dc976401634966a80cb665237363a9 - Sel: C10529AA0694450
Atendente: Marco Antonio Fischer Junior

[*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*]

VALOR PROTESTADO 1
11765
FIRMA



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indivíduos
R. das Primeiras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompela - Cx 13345-670 - It
Fone: (19) 3885-9833 - Fax: (19) 3885-8847 - Mercado Pires de Almeida - It

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[Anv1102]-HUELINTON CADORINI SILVA [duas vezes]

Indaítuba, 13 de Junho de 2024

R\$ 75,02 - Em test. da verdade
ADRIANE GRAZIELLE FERNANDES MARTINS - ESCRIVENTE

0401AA0493342 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



INDAÍATUBA

C2001AA0493342

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE INDIVÍDUOS

INDAÍATUBA

EST. DE SÃO PAULO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 06.974.438/0001-57

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/03/2025, às 09:49:59, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 43MGCNSS7A

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038163783-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.974.438/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p4af5e0e952c65>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 06.974.438/0001-57

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25090109993-53

Data e hora da emissão 02/09/2025 12:18:00

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 06.974.438/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:18 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **B6D3.A3C9.52CA.F02E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CPF/CNPJ	06.974.438/0001-57	Validade	30/12/2025
Contribuinte	E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	CCM	197.493-0
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2921 VILA HOMERO - CEP 13338705 INDAIATUBA SÃO PAULO		

Certificamos, para os devidos fins de direito, que não constam débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, em nome do contribuinte acima especificado.

Ressalva-se o direito de cobrar, posteriormente, quaisquer débitos que venham a ser eventualmente apurados.

Certidão online, **EMITIDA GRATUITAMENTE**, autorizada por meio da Portaria N.º 002/09 de 12 de fevereiro de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Para verificar a autenticidade desta certidão acesse o site: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br>

Autenticação: 1C32.7C85.3CE2.6961

Indaiatuba, 01 de Outubro de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p5f00dc2189964>



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 62376/2025

Nome Razão: E & H PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CPF/CNPJ: 06.974.438/0001-57

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR segunda-feira, 13 de outubro de 2025 às 08:31 h

Certidão Válida até 12/11/2025

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças
(<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº
Emitida no Portal do Cidadão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.974.438/0001-57
Certidão nº: 51748019/2025
Expedição: 04/09/2025, às 02:53:11
Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.974.438/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/rp852d452c96300>



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 07/10/2025 13:50:43

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 06.974.438/0001-57

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA
Nenhum registro encontrado								



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.974.438/0001-57
Razão Social: E H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: R ARGENTINA 520 BLOCO 8 APTO 32 / JARDIM BRASIL / LIMEIRA / SP / 13484-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102312521307531301

Informação obtida em 29/10/2025 14:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 15:30 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p953906262fd95>



CARTA PROPOSTA

Segue as informações básicas para contratação do show **E & H PRODUCOES ARTISTCAS LTDA – 06.974.438/0001-57.**

Data: 23/11/2025.

Cidade: Prefeitura Municipal de Araucária – PR – CNPJ **76.105.535/0001-99.**

Local: Praça pública.

Horário: A definir.

Valor: R\$ 430.000,00 cachê com nota fiscal.

Duração do show: 01H:30min (Uma hora e trinta minutos).

Despesas Inclusas:

- Cachê Artístico
- Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação
- Nota fiscal
- Alimentação
- Hotel de acordo com Room List
- 12 carregadores para carga e descarga do material da contratada
- 03 (três) vans para traslado local
- Abastecimento de camarim

Despesas Contratante

- Palco/ som/ luz e led de acordo com Rider Técnico
- Bateria e percussão
- Estrutura de camarim
- ECAD

OBS: Todos os itens das despesas do contratante deverão seguir as necessidades do Rider do Artista

Ao Processo de Inexigibilidade Musical da dupla Edson e Hudson de ACORDO com a nova Lei para contratação de artista:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos

Flamboyant Park - Endereço: R. 14, Nº 3455, sala 512 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74810-180

incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Deste modo, **E & H PRODUCOES ARTISTCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **06.974.438/0001-57** com sede na B1 Caminho Verde, nº 2149, Rural – Chac. Cam. Verde 417891, Limeira - SP, CEP: 13.480-970, endereço de e-mail: contratos@duettosmusic.com.br, neste ato, representada pelo seu Administrador o Sr. Huelinton Cadorini Silva, inscrito no CPF: 154.766.928-43, Residente no B1 Caminho Verde, nº 2149, Rural – Chac. Cam. Verde 417891, Limeira - SP, CEP: 13.480-970. Sendo assim, abaixo segue o orçamento apresentado, de forma detalhada:

CENTRO DE CUSTO	EDSON E HUDSON
CACHÊS	R\$ 7.000,00
DIÁRIAS	R\$ 3.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 6.000,00
ONIBUS/CAMINHÃO	R\$ 25.000,00
BACKLINE	R\$ 4.000,00
LOCAÇÕES EM GERAL	R\$ 3.000,00
INVEST. MIDIA SHOW	R\$ 5.000,00
IMPOSTOS	R\$ 8.000,00
CACHÊS DO GRUPO	R\$ 369.000,00

FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento em até 48 horas antes do evento

Dados Bancários:

Banco Cooperativa Sicredi Nossa Terra PR/SP

AG: 0731

CC: 43672-6

Pix: 06.974.438/0001-57

Nome da empresa: E & H PRODUCOES ARTISTCAS LTDA

CNPJ: 06.974.438/0001-57

Esta carta proposta tem validade de 90 dias.

Goiânia, 20 de agosto de 2025

HUELINTON
CADORINI

SILVA:15476692843

Assinado de forma digital por
HUELINTON CADORINI
SILVA:15476692843
Dados: 2025.08.20 11:18:38
-03'00'

E & H PRODUCOES ARTISTCAS LTDA

CNPJ 06.974.438/0001-57

Flamboyant Park - Endereço: R. 14, Nº 3455, sala 512 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74810-180





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1971048943



NOME

HUELINTON CADORINI SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

25305057 SSP SP

CPF

154.766.928-43

DATA NASCIMENTO

23/08/1974

FILIAÇÃO

JERONIMO SILVA

HELENA CADORINI SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01963755766

VALIDADE

13/02/2025

1ª HABILITAÇÃO

23/07/1996



1971048943

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO

13/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49063750695
SP001145503

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

“Foi Deus” a nova tour de Edson & Hudson



Eles são donos de uma obra fonográfica de valor imensurável. Colecionam hits responsáveis pelo topo das paradas musicais de forma sequencial e avassaladora. Venderam mais de 12 milhões de cópias e somam milhares de views e streams. São quatro Certificações de Ouro, uma de Platina e duas indicações ao Grammy Latino. As músicas gravadas por eles, sempre carregadas de amor, alma e sentimento, embalaram toda uma geração. Irmãos, escreveram juntos uma das histórias mais bonitas de todos os tempos.

Com ingressos esgotados, Edson & Hudson escolheram o “Dia do Sertanejo”, 3 de maio, para registrar “Foi Deus” que, posteriormente, se transformou no mais recente álbum. Cercados pelas estrelas da música Chitãozinho & Xororó, Gusttavo Lima, Maiara & Maraísa, Murilo Huff, Matheus & Kauan, Guilherme & Benuto, Hugo & Guilherme, Simone Mendes, Henrique & Diego, Vitor & Vitória, Saulo Holz e Hugo Pena & Gabriel, interpretaram 35 faixas divididas entre inéditas, releituras e regravações. O disco, com produção de Hudson Cadorini, aclamado pelo público, deu origem a nova turnê que agora percorre todo o Brasil.

Como não poderia ser diferente, a apresentação resgata a alma do espetáculo encenado em São Paulo com um cenário luxuoso, extremamente bonito e tecnológico, que se funde a dinâmica dos irmãos junto aos sucessos “Foi Deus”, “Porta-Retrato”, “Azul”, “Ela Encasquetou”, “Vamos Fazer Festa”, “Deixa Eu Te Amar”, “Foi Você Quem Trouxe” e muito mais. A iluminação impecável é um dos destaques, despertando uma emoção diferente a cada faixa.

No time das atribuídas ao novo repertório de Edson & Hudson a partir de “Foi Deus” estão “Alô”, “Caso Indefinido”, “Dois Comprometidos” e “Fui Fiel”. No novo show, Maiara & Maraísa dividem o palco com os irmãos no hit de Cristiano Araújo. Pelo telão, o público poderá reviver a emoção durante a gravação.

Já a inédita “Dois Comprometidos” contou com a participação de Murilo Huff. Eleita como a música de trabalho de Edson & Hudson pelo resultado extraordinário, ela marca um encontro muito aguardado entre eles, já que o cantor nunca escondeu a admiração pela dupla.

“Mais um sonho que Deus me permite realizar. Eu cheguei a tremer quando recebi o convite. Essa noite nem dormi de ansiedade. Só tenho a agradecer a eles pelo carinho comigo e com meu trabalho”, disse Murilo na noite da gravação.

“Dois Comprometidos” é fruto de um time de peso formado por Waléria Leão, Eloá Sayara, Felipe Araújo, Kleber Paraíba, Lara Menezes, Lícia Fonseca, Rafael Quadros e Vinni Miranda. O amor rasgado, tão característico nas composições eleitas por Edson & Hudson, é trazido à tona. Força e sutileza fazem a canção um dos grandes acertos do projeto.

Resgatando as próprias raízes, os artistas garantem momentos inesquecíveis com “Pagode em Brasília”, “Empreitada Perigosa” e “Chora Viola”, três clássicos de Tião Carreiro e Pardinho.

Os modões, claro, não poderiam ficar de fora. “Telefone Mudo”, “As Andorinhas”, “Ainda Ontem Chorei de Saudade” e a inesquecível “Galopeira”, onde Edson promete um show (com a extensão e afinação) inigualável.

Nos solos, os riffs inconfundíveis da guitarra de Hudson vão revelar o porquê essa mistura do sertanejo com o rock deu tão certo. Aliás, é dele a abertura, já preparando os fãs para um verdadeiro espetáculo musical.

Originalmente lançada em 2006, “Foi Deus” faz parte do álbum célebre “Duas Vidas, Dois Amores”, reduto de hits dos irmãos. Edson conta que ele e Felipe estavam de férias no rancho de Bruno. Foi então que o trio resolveu escrever uma canção diferente para falar de “amor”.

“‘Foi Deus nasceu’ de forma simples, natural. Mais do que uma música, ela é uma oração ao amor. Nós não imaginávamos que ela fosse se transformar nessa pancada, mas nasceu com esse intuito. Não foi escrita diretamente a ninguém, mas ao sentimento, pra caber história de todas as pessoas”, fala Edson.

O plano deu certo! “Foi Deus” realmente teve êxito e o público a abraçou de forma surpreendente.

“Sem dúvidas, ‘Foi Deus’ é o melhor show das nossas vidas, um momento mágico onde reunimos as músicas célebres do nosso próprio repertório e as demais que fazem parte das nossas vidas, das nossas histórias. Que todos possam se emocionar assim como nós”, encerra Hudson.

IMAGENS OFICIAIS (créditos para Perhaps)

Edson e Hudson nas redes

www.edsonehudson.com

[@edsonehudson](#)

facebook.com/edsonehudsonoficial

tiktok.com/@edsonehudsonoficial

youtube.com/OficialEdsoneHudson



Assessoria de Imprensa Edson & Hudson

Bianca Ceará

(19) 99264-1190

biancaceara@venacomunicacao.com.br



Edson & Hudson

UMA HISTÓRIA DE SUCESSO!

Donos de uma obra fonográfica de valor imensurável, Edson & Hudson colecionam hits responsáveis pelo topo das paradas musicais de forma sequencial e avassaladora. Venderam mais de 12 milhões de cópias, somam milhares de views e streams, quatro certificações de Ouro, uma de Platina, duas indicações ao Grammy Latino, 23 álbuns e oito projetos audiovisuais. As músicas, interpretadas por eles, sempre carregadas de amor, alma e sentimento, embalam toda uma geração. Irmãos, escreveram juntos uma das histórias mais bonitas de todos os tempos.





TUDO COMEÇOU AQUI!

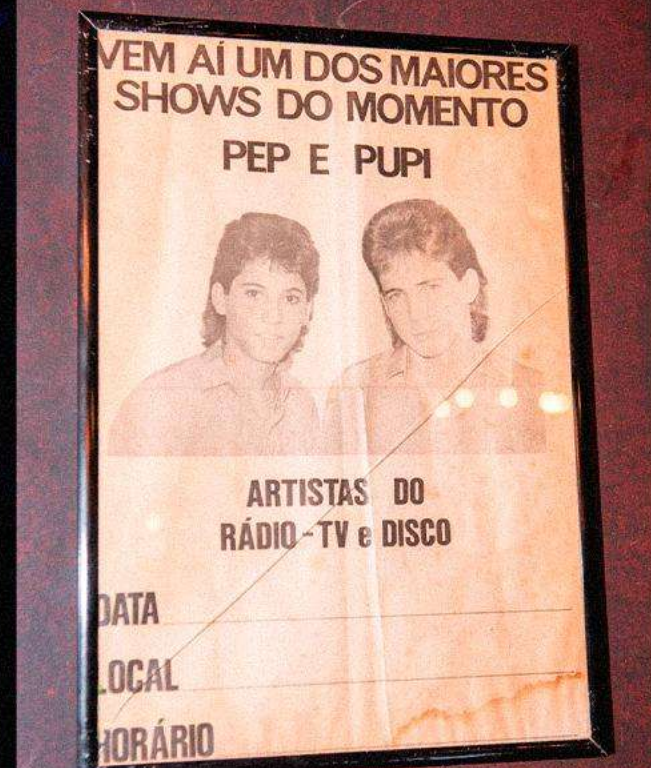
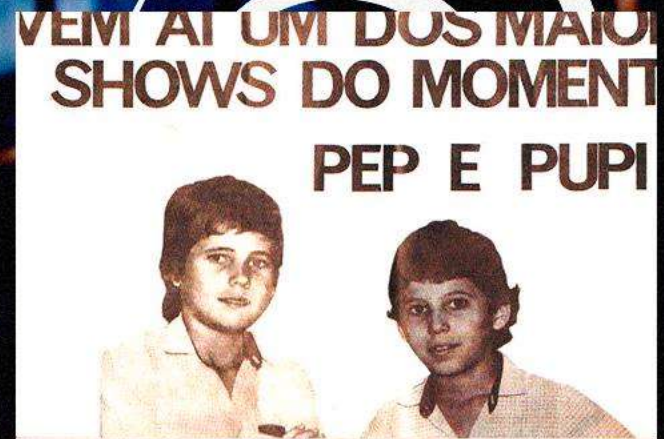
Nasceram no circo e são filhos de Helena Cadorini, atriz, cantora e musicista, e Jerônimo Silva, também conhecido como Palhaço Beijinho.

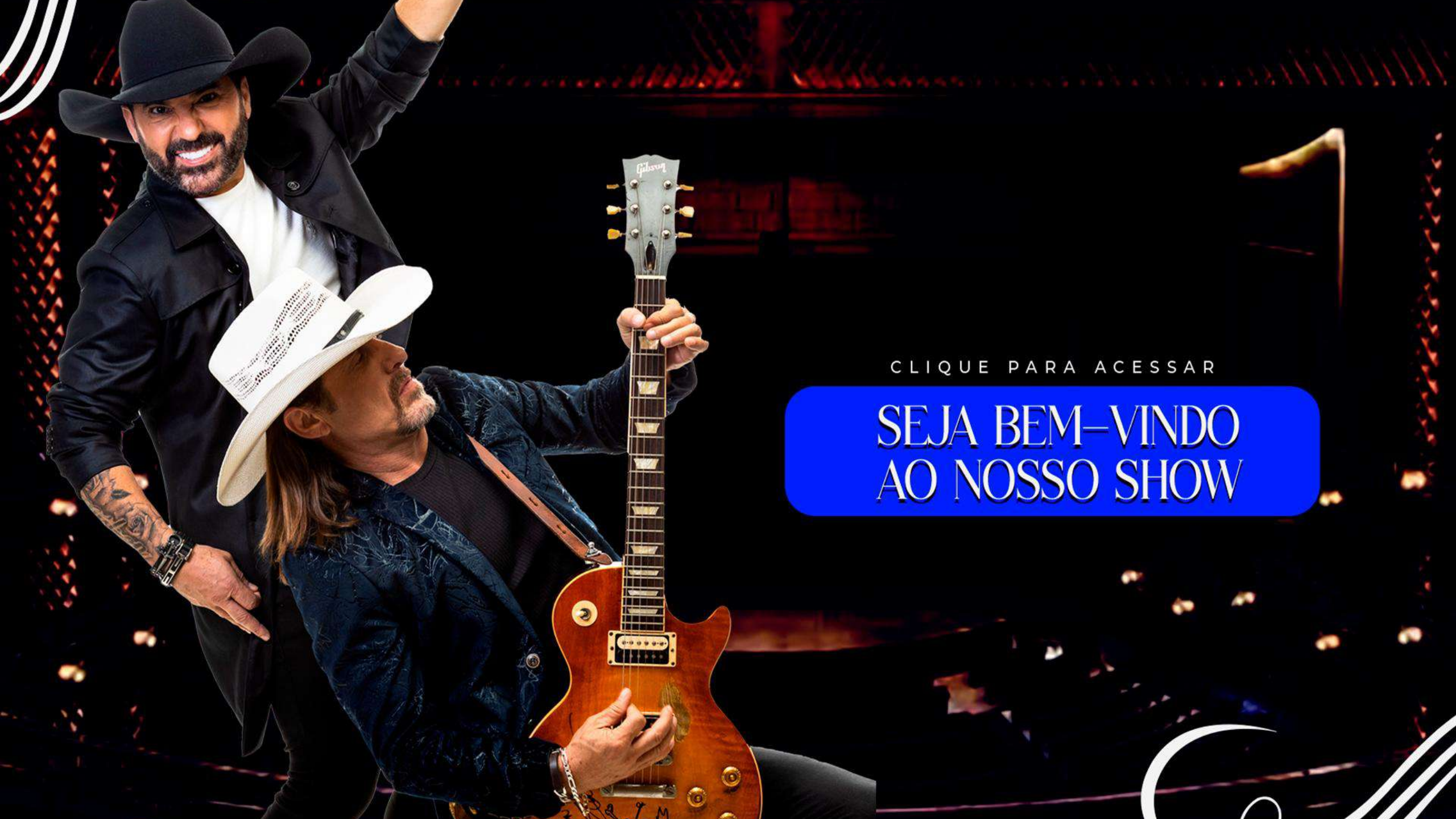
Com a morte precoce de Helena, Beijinho seguiu com a trupe até o estado de Goiás. Mais precisamente em Anápolis, decidiu fazer de Edson & Hudson o seu maior sonho: a melhor dupla sertaneja de todos os tempos.

A ASCENSÃO

Foi então que Beijinho os batizou como Pep e Pupi, iniciando uma longa caminhada que alcançou o estrelato apenas em 2002, com a música Azul, uma versão de Santiago Ferraz para o hit de Gustavo Santander e Flávio 'Kike' Santander. Azul conquistou o topo das paradas musicais no Brasil dando a Edson & Hudson o reconhecimento mais do que merecido.

Tudo o que Edson & Hudson gravavam e tudo o que já tinham registrado se tornou sucesso de uma só vez. Uma verdadeira avalanche entre autorais, releituras e novas composições atingiram o auge.





CLIQUE PARA ACESSAR

SEJA BEM-VINDO
AO NOSSO SHOW



O AUGE E O ESTRELATO

Recorde de público? Sim, os irmãos colecionam marcas inigualáveis! Em Barretos, o maior e mais importante festival Country da América Latina, no dia 21 de agosto de 2004, coube a Edson & Hudson a maior bilheteria da história. O mesmo se repetiu em 23 de agosto de 2023, em plena quarta-feira. Parque lotado para uma apresentação impecável.

Já em Osasco (SP), na gravação do DVD “Na Arena - Ao Vivo”, um feito inédito: mais de 60 mil pagantes, em uma noite mágica, que resultou em um projeto vitorioso e os hits “Assovia”, “Tá No Meu Coração”, “Amor Demais”, “Galera Coração”, “Foi Deus”, “Fala”, “Vamos Fazer Festa”, “Esqueça Que Eu Te Amo” e “Solte a Garganta”.

KENNY ROGERS

A versão de I Can't Unlove You foi gravada por Edson & Hudson em 2006, álbum 'Duas Vidas, Dois Amores', com a participação de Kenny Rogers. A faixa também rendeu um clipe, mostrando o dueto inédito. O country norte-americano, uma das verdadeiras paixões de Edson & Hudson, foi representado em peso no Brasil.

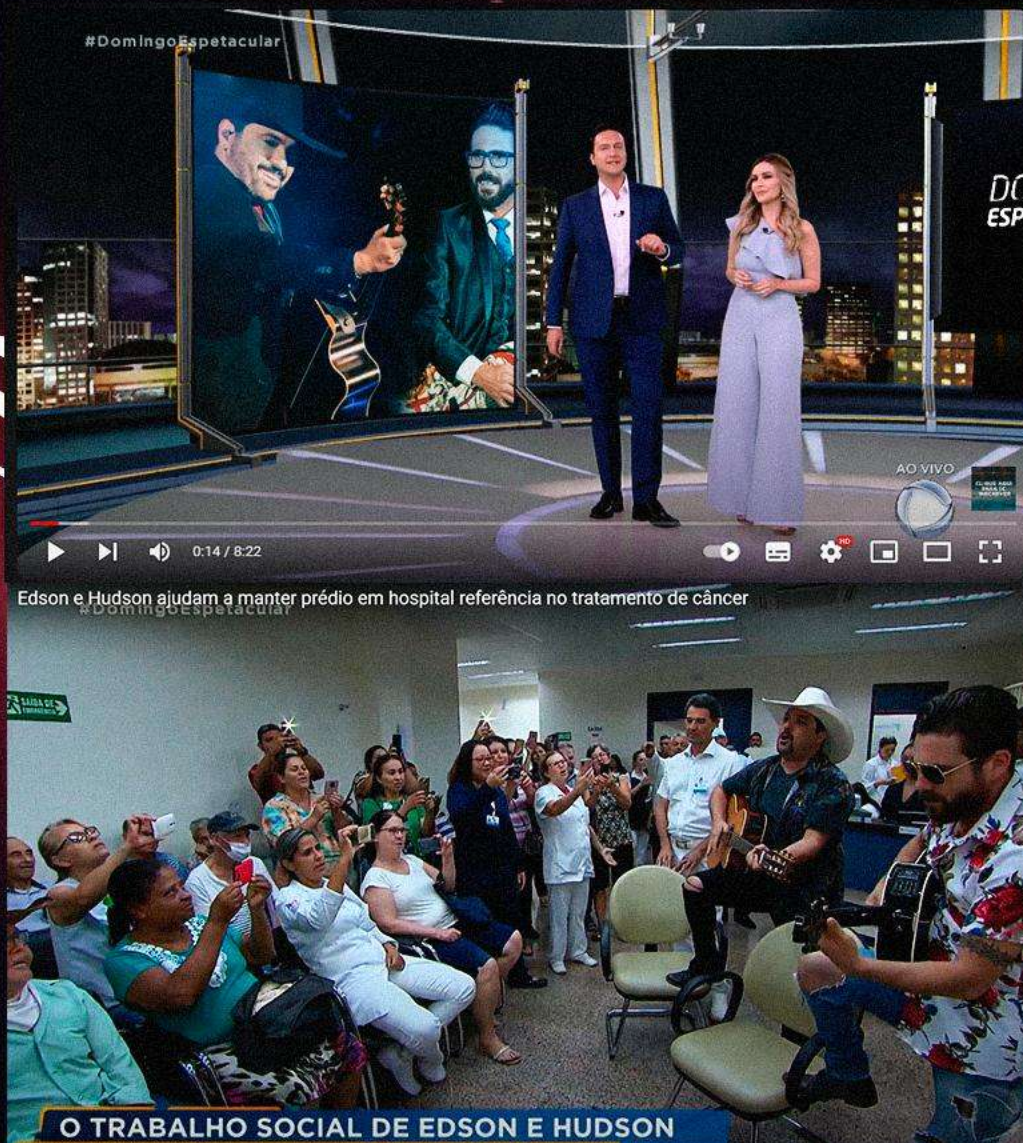
A canção com Kenny Rogers foi um sucesso e trouxe aos irmãos um reencontro com o passado, já que todo o processo de formação da dupla foi feito em Nashville, no Tennessee. Após vencerem o concurso de calouros no Programa Raul Gil, Raulzinho, o primeiro empresário, embarcou com a dupla rumo aos Estados Unidos para uma imersão. A conexão com o país é tão grande que sempre que podem, Edson & Hudson viajam para férias e uma temporada de shows.



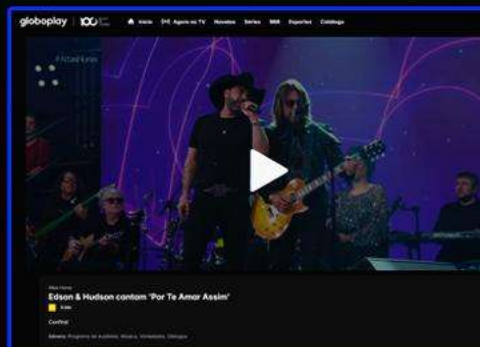
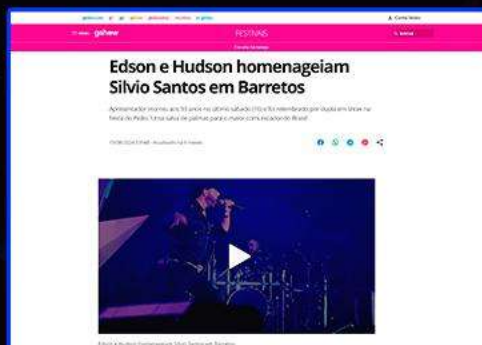
NOSSO MAIOR ORGULHO!

A marca Edson & Hudson também se tornou referência de solidariedade. Um dos pavilhões do Hospital de Amor, a maior rede de atendimento oncológico da América Latina, que leva o nome dos irmãos, diagnostica e trata o câncer de cabeça, pescoço e pele de forma 100% gratuita.

CLIQUE PARA ASSISTIR A MATÉRIA



EDSON & HUDSON SÃO NOTÍCIA!



NÚMEROS ESTRATOSFÉRICOS



1.6 MILHÕES



3.2 MILHÕES



196,3 MIL



17 MILHÕES visualizações mensais

Mais de **1 MILHÃO** de inscritos

4 BILHÕES de visualizações



Mais de **4 MILHÕES**
de ouvintes mensais

2 MILHÕES de seguidores

534 MILHÕES de streams

EDSON & HUDSON NAS REDES SOCIAIS

Clique nos ícones para acessar



www.edsonehudson.com



Duettos



EDSON & HUDSON
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS





Edson & Hudson ✓

3,2 mi seguidores • siguiendo 26

edsonehudson

Seguir

Enviar mensagem



6.096 posts

1,7 mi seguidores

741 seguindo

Edson & Hudson

@edsonehudson

Musicista/banda

E+H: @edsonsertanejo + @hudsoncadorini

@duettosmusicbr

62-99928-3121/62-98579-5461 (Shows)

Manager: @victor_kelly e... mais

youtu.be/7Exn0i-unLE7si=h3JeH3DP8Ekicw e mais 3



Shows



Agenda



Youtube



Spotify



Deezer





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA DA FAZENDA/DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Departamento de Informática

- DEISS v2024.01.22.0 -

Impresso em: 30/12/2024 16:55:52

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Chave de Verificação	RPS N°	Data do RPS	NFS-e Substituída
00000040	30/12/2024 16:55:49	LNWE1EWAC	000000040	30/12/2024	-

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.974.438/0001-57 Inscrição Municipal: 197.493-0
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2921 - - BR VILA HOMERO
Município: INDAIATUBA UF: SP CEP: 13338-705
E-mail: legalizacaol@redeespecialistas.com.br Fone: 1195520705



INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: -
CNPJ/CPF: - Município: -

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CUBO DE IDEIAS COMUNICACOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.576.538/0001-65 Inscrição Municipal: Fone: 6392748080
Endereço: AVENIDA ALCISO 141B, AVENIDA 01, QUADRA 06 1887LOTE 03 - PLANO DIRETOR SUL
Município: PALMAS UF: TO CEP: 77025-612
E-mail: uptocantins@gmail.com

LOCAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
PORTO NACIONAL - TO	PORTO NACIONAL - TO
EXIGIBILIDADE DO ISS	NÚMERO DO PROCESSO
EXIGÍVEL	-
ISS RETIDO	INCENTIVO FISCAL
SIM	NÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1207 SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES

Alíquota: 5,0000000000 Abatimento: 0,00

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA EDSON E HUDSON A SER REALIZADO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 NA CIDADE DE PORTO NACIONAL - TO, NO FIVE SENSES RESORT.

RETENÇÃO DO ISS É DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE CONFORME ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO.
ISS RETIDO PELO TOMADOR DE ACORDO COM ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DADOS BANCARIOS
COOPERATIVA SICREDI NOSSA TERRA PR/SP
AGENCIA 0731
CONTA 43672-6
PIX 06.974.438/0001-57

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO.

VALOR(ES) DE RETENÇÃO(ÕES)

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	Sub. Trib. ISS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÕES

Valor Total Deduções	Base de Cálculo	Valor do ISS	Valor Líquido	Valor do Serviço
0,00	500.000,00	25.000,00	475.000,00	500.000,00

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

N° matrícula CEI	N° da ART
-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Para verificar a autenticidade desta nota acesse: www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/nfse/consulta/
- A emissão desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica foi autorizada pelo processo N° null/null



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA DA FAZENDA/DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Departamento de Informática

- DEISS v2024.01.22.0 -

Impresso em: 08/01/2025 16:58:24

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Chave de Verificação	RPS N°	Data do RPS	NFS-e Substituída
00000041	08/01/2025 16:58:20	M9N5XDTB9	000000041	08/01/2025	-

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ/CPF: **06.974.438/0001-57** Inscrição Municipal: **197.493-0**
Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2921 - - BR VILA HOMERO**
Município: **INDAIATUBA** UF: **SP** CEP: **13338-705**
E-mail: **legalizacaol@redeespecialistas.com.br** Fone: **1195520705**



INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: -
CNPJ/CPF: - Município: -

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PROGRESSO AGROINDUSTRIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **07.620.341/0001-09** Inscrição Municipal: Fone: **8935441144**
Endereço: **AVENIDA PI 247 KM 50 - ZONA RURAL**
Município: **SEBASTIÃO LEAL** UF: **PI** CEP: **64873-000**
E-mail:

LOCAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SEBASTIÃO LEAL - PI	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO SEBASTIÃO LEAL - PI
EXIGIBILIDADE DO ISS EXIGÍVEL	NÚMERO DO PROCESSO -
ISS RETIDO SIM	INCENTIVO FISCAL NÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1207 SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES

Alíquota: **5,0000000000** Abatimento: **0,00**

CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL EDSON E HUDSON NO DIA 31/01/2025 NA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL/PI PARA O EVENTO NA FAZENDA SEMENTES PROGRESSO.

RETENÇÃO DO ISS É DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE CONFORME ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO.
ISS RETIDO PELO TOMADOR DE ACORDO COM ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEPECOFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DADOS BANCARIOS
COOPERATIVA SICREDI NOSSA TERRA PR/SP
AGENCIA 0731
CONTA 43672-6
PIX 06.974.438/0001-57

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI.

VALOR(ES) DE RETENÇÃO(ÕES)

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	Sub. Trib. ISS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÕES

Valor Total Deduções	Base de Cálculo	Valor do ISS	Valor Líquido	Valor do Serviço
0,00	450.000,00	22.500,00	427.500,00	450.000,00

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

N° matrícula CEI	N° da ART
-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Para verificar a autenticidade desta nota acesse: www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/nfse/consulta/
- A emissão desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica foi autorizada pelo processo N° null/null



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA DA FAZENDA/DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Departamento de Informática

- DEISS v2024.01.22.0 -

Impresso em: 30/01/2025 14:45:54

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Chave de Verificação	RPS N°	Data do RPS	NFS-e Substituída
00000043	30/01/2025 14:45:52	M1WRDRPQX	000000043	30/01/2025	-

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **E & H PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ/CPF: **06.974.438/0001-57** Inscrição Municipal: **197.493-0**
Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2921 - - BR VILA HOMERO**
Município: **INDAIATUBA** UF: **SP** CEP: **13338-705**
E-mail: **legalizacao1@redeespecialistas.com.br** Fone: **1195520705**



INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: -
CNPJ/CPF: - Município: -

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA**
CNPJ/CPF: **37.465.002/0001-66** Inscrição Municipal: Fone: **6635291218**
Endereço: **RUA CUIABA 335QUADRA9 LOTE 1 - SETOR C**
Município: **QUERÊNCIA** UF: **MT** CEP: **78643-000**
E-mail: **contadormauro@hotmail.com**

LOCAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO QUERÊNCIA - MT	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO QUERÊNCIA - MT
EXIGIBILIDADE DO ISS EXIGÍVEL	NÚMERO DO PROCESSO -
ISS RETIDO SIM	INCENTIVO FISCAL NÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1207 SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES
Alíquota: **5,0000000000** Abatimento: **0,00**
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM CANTORES EDSON & HUDSON, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 17ª EXPOQUER NO DIA 07 JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT.
RETENÇÃO DO ISS É DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE CONFORME ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO.
ISS RETIDO PELO TOMADOR DE ACORDO COM ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO
EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEPECOFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024.
DADOS BANCARIOS
COOPERATIVA SICREDI NOSSA TERRA PR/SP
AGENCIA 0731
CONTA 43672-6
PIX 06.974.438/0001-57
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: MUNICIPIO DE QUERÊNCIA - MT.

VALOR(ES) DE RETENÇÃO(ÕES)

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	Sub. Trib. ISS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÕES

Valor Total Deduções	Base de Cálculo	Valor do ISS	Valor Líquido	Valor do Serviço
0,00	500.000,00	25.000,00	475.000,00	500.000,00

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

N° matrícula CEI	N° da ART
-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Para verificar a autenticidade desta nota acesse: www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/nfse/consulta/
- A emissão desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica foi autorizada pelo processo N° null/null

CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA

E & H PRODUCOES ARTISTCAS LTDA – 06.974.438/0001-57.

Edson e Hudson lançam nova turnê 'Foi Deus' no palco do Limeira Rodeo Music neste sábado

Os irmãos escolheram a festa, onde são embaixadores, para reforçar o amor pela cidade e realizar o primeiro show da turnê que percorrerá todo país em 2024

Por Giovanna Rovari, g1 Piracicaba e Região
20/03/2024 16h18 · Atualizado há 3 meses



<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/limeira-rodeo-music/noticia/2024/03/20/edson-e-hudson-lancam-nova-turne-foi-deus-no-palco-do-limeira-rodeo-music-neste-sabado.ghtml>

Edson e Hudson lançam o primeiro EP de “Foi Deus”

Compacto contempla cinco canções com as participações de Maiara e Maraísa e Henrique e Diego



Foto: Divulgação

<https://g1.globo.com/google/amp/sp/piracicaba-regiao/limeira-rodeo-music/noticia/2024/03/20/edson-e-hudson-lancam-nova-turne-foi-deus-no-palco-do-limeira-rodeo-music-neste-sabado.ghtml>

Edson & Hudson fecham Festa Junina de Mauá com nova turnê

Dupla sertaneja chega à cidade com o show 'Foi Deus', que traz grandes sucessos do repertório, músicas inéditas e modas de viola

Renan Soares

23/06/2024 | 11:00

Compartilhar notícia



Instagram/Reprodução



<https://www.dgabc.com.br/Mobile/Noticia/4146133/edson-hudson-fecham-festa-junina-de-maua-com-nova-turne>

ENTREVISTA

Edson e Hudson prometem emocionar na estreia da tour Foi Deus

Por Andreia Takano - 20/05/24 às 18:53



Divulgação/Perhaps

<https://ofuxico.com.br/entrevista/edson-e-hudson-prometem-emocionar-na-estreia-da-tour-foi-deus/>

Edson e Hudson lançam o primeiro EP de “Foi Deus”

Compacto contempla cinco canções com as participações de Maiara e Maraisa e Henrique e Diego



<https://jornaldebrasil.com.br/entretenimento/musica/edson-e-hudson-lancam-o-primeiro-ep-de-foi-deus/>

PESQUISA DE PREÇOS				
Nº DA NOTA FISCAL	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	PALMAS/TO	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
41	SEBASTIÃO LEAL/PI	1	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
43	QUERÊNCIA/MT	1	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

Considerando as notas fiscais apresentadas, podemos verificar que uma media de custo por dia é de R\$ 483.333,33, Considerando a proposta apresentada e de R\$ 430.000,00 para um dia de apresentação, incluindo cachê, alimentação, hospedagem e deslocamento, desta forma demonstra se dentro do preço de mercado e vantajoso para administração



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 114694/2025

DESPACHO

À SMCT - NAF

Ratifico o despacho anterior.

Ciente e aprovado o Parecer Referencial.

Segue conforme Parecer e anexos para conhecimento.



Assinado digitalmente por:
**GELSON LUIZ
MEZZOMO:85964581900**

859.645.819-00
13/08/2025 14:42:48

GELSON LUIZ MEZZOMO
PGM - PROCURADOR-GERAL

Araucária, 13/08/2025 14:42





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 114.694/2025

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº: 02/2025

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.

I - Parecer jurídico referencial sobre contratações para fins de contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Manifestação referencial pela viabilidade jurídica da contratação, sem a necessidade de análise prévia individualizada, observadas as recomendações do presente parecer, bem como com a juntada de lista de verificação preenchida nos moldes do modelo em anexo, sem prejuízo da resposta a consultas jurídicas prévias específicas, se for o caso.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial para fins de sua utilização pelos órgãos da Administração para contratação de profissionais do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/021.

O objetivo do presente parecer consiste na padronização dos processos de contratação, com a finalidade de prestar assessoramento à unidade técnica no controle prévio da legalidade, em conformidade com o disposto no §5º do art. 53 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A relevância prática desta medida advém do fato de que, a partir da presente manifestação referencial, os processos administrativos que tratem de matérias análogas às aqui analisadas estarão isentos de exame individualizado por parte desta Assessoria Jurídica, sendo suficiente que a unidade responsável declare, de forma expressa, que a situação concreta se ajusta, de maneira plena, aos termos do parecer referencial adotado.

É o breve relatório.

Fl. 1 de 37





2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico referencial

O parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade, independentemente da modalidade de contratação escolhida, em observância ao que disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21 e como prescreve o art. 328 do Decreto Municipal nº 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Geral do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele

Fl. 2 de 37





proferidas.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nos termos do dispositivo normativo, portanto, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como os de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

A uniformização da análise e da manifestação jurídica, por meio da manifestação jurídica de referência, fundamenta-se no princípio da eficiência e da economicidade, permitindo ao gestor ter um conhecimento prévio acerca dos requisitos procedimentais uniformes e indispensáveis para a celebração de contratos dentro da Administração Pública.

Em outras palavras, a implementação da manifestação jurídica de referência proporcionará um foco mais acentuado e uma priorização de temas jurídicos estratégicos e mais complexos, em prol dos órgãos e autoridades assessorados. A proposta é que a Procuradoria possa dedicar seu tempo à análise e manifestação em questões que demandem reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, liberando-se da elaboração de pareceres em processos repetitivos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos constantes dos autos.

Registra-se, por oportuno, que não se afasta com o parecer referencial a possibilidade de manifestação jurídica prévia à contratação quando se estiver diante de dúvida jurídica sobre tema que não tenha sido tratado no parecer, sendo certo que nestes casos poderá a autoridade competente, fundamentadamente, remeter os autos à PGM, consignando sua dúvida e indicando o tema que não foi abordado no parecer referencial, para análise individualizada.

Assim sendo, a elaboração de parecer jurídico referencial, que contemple todas as recomendações de caráter jurídico no que diz respeito aos procedimentos e requisitos que devem ser observados para a celebração de uma contratação direta, conferirá celeridade e uniformidade às contratações públicas

Fl. 3 de 37





realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.2 Instrução do processo de contratação direta

O processo de contratação direta, quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e do que disposto nos arts. 148 e ss. do Decreto Municipal nº 39.132/23, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;
- V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Vejamos, a seguir, os elementos essenciais para a contratação

Fl. 4 de 37





direta.

2.2.1 Dos Artefatos de Planejamento

Os documentos previstos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive no sentido de se identificar se de fato se trata de hipótese de contratação direta. Tratam-se, pois, de documentos essenciais à etapa de planejamento, tanto que exigência semelhante consta do art. 18, da Lei nº 14.133/21, na fase interna de processo licitatório.

Isso porque incumbe ao Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.

São examinados, a seguir, os documentos que compõe a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1 Documento de Formação de Demanda (DFD) e sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)

O inciso I do supracitado artigo 72 da Lei nº 14.133/21, prevê que os processos de contratação direta devem ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Por documento de formalização de demanda pode se compreender o documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público, sendo razoável pressupor que referido documento, que pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010 (que regulamenta processos no âmbito da Lei nº 8.666/93 e não se aplica ao caso em apreço). Contudo, para fins de mínima definição do que pode se conceber como documento inaugural do processo e, em especial, da etapa de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a utilização no que pertinente do contido no art. 8º, do Decreto nº 10.947/22:

Fl. 5 de 37





Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Quer parecer adequado, portanto, o Documento de Formalização de Demanda que contenha, minimamente, a justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, todo processo de contratação deve conter a expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M), nos termos da regra insculpida no art. 24, do Decreto Municipal nº 39.132/23:

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

Por certo que o DFD é elemento que possivelmente foi formado no
Fl. 6 de 37





exercício antecedente, em razão da elaboração do Plano Anual de Contratações mas, acaso não tenha sido formado, deverá ser formado para o exercício corrente, com a adequação do PAC-M por meio de processo próprio, em atenção ao princípio do planejamento.

2.2.1.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é o documento inicial do planejamento da contratação após a delimitação da demanda. É, portanto, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/21. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133/21).





O ETP deve apresentar o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender a demanda do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida (art. 18, I, § 1º, § 2º e 72, I da Lei 14.133/21), sendo sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar.

O regulamento municipal para a Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas, nos termos do seu art. 334, contendo os mínimos e essenciais elementos no art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. **O estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP se vê no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21.





Podem se considerar, portanto, obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos, que sempre devem ser abordados no estudo:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Ainda, em relação aos demais elementos, deve haver justificativa para sua não contemplação, pelo que se recomenda se faça constar do ETP em todo caso, nos termos da parte final do *caput* do supracitado art. 334 do Regulamento.

2.2.1.3 Análise de riscos

Cabe à Administração providenciar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, materializando-os em um Mapa de Riscos.

É importante ressaltar que esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento nem a necessária *expertise* sobre a contratação pretendida para fins de gestão dos riscos da contratação.

Todavia, recomenda-se a formação de Mapa de Riscos, com a adequada identificação e avaliação, pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do que constante do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>





2.2.1.4 Termo de Referência

É importante ressaltar que, para a contratação de serviços que não se enquadram na área da engenharia, como ocorre com cursos, seminários, congressos e treinamentos, a legislação exige que a Administração desenvolva um Termo de Referência (e não um Projeto Básico).

No caso deste último artefato da etapa de planejamento, que deve ser compatível com os artefatos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata dos seus elementos obrigatórios, que devem dele constar, em seu art. 19:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo

Fl. 10 de 37





eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

Especificamente em relação aos serviços comuns não de engenharia, também devem ser observadas as exigências do art. 336 do Regulamento:

Art. 336. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 19 deste Regulamento, deverá conter os seguintes dados:

- I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
- II - controle da execução;
- III - Sustentabilidade;
- IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- V - subcontratação;
- VI - alteração subjetiva;
- VII - sanções administrativas;
- VIII - a marca e similaridade; e
- IX - a padronização;

Recomenda-se, portanto, que o órgão assessorado tome especial cautela na elaboração do Termo de Referência, dando cumprimento aos comandos normativos, apresentando justificativa para os elementos que forem dispensados quando for o caso.

2.2.2 Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:





ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23.

O regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Deverá ainda, a Administração comparar os

Fl. 12 de 37





preços cobrados com aqueles praticados por artistas de semelhante consagração na crítica especializada e/ou opinião pública.

A comparação dos preços, em Mapa de Preços, deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

2.2.3 Da previsão de recursos orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429, de 1992, e artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Isso porque cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

2.2.4 Das condições de habilitação

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas,

Fl. 13 de 37





no mínimo: **(a)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF; e **(b)** a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do já citado art. 148, III, do Decreto Municipal nº 39.132/23.

Orienta-se, portanto, que o órgão assessorado, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

2.2.5 Demonstração dos pressupostos para inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação materializa-se quando a competição for inviável conforme se verifica no núcleo conceitual fixado na cabeça do artigo, que afirma que a licitação é inexigível “quando houver inviabilidade de competição”.

O inciso II prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de profissionais do setor artístico, contudo, existem requisitos que devem ser observados pela administração pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Segundo Marçal Justen Filho, como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico, pois o desenvolvimento de atividades dessa natureza é realizado pela iniciativa privada, ainda que o Estado incumbe fomentar as diversas manifestações nesse campo. Existem hipóteses, no entanto, em que o Estado assume esse encargo diretamente. Em tais situações, caberá promover a contratação dos profissionais correspondentes¹.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 971.





Tratando especificamente da hipótese de inexigibilidade em tela, vê-se que a avaliação artística consiste em uma emancipação direta da personalidade e da criatividade humana, afigurando-se impossível de se verificar a identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas². A respeito da possibilidade de o Estado estabelecer contratações no campo, o autor assevera:

Há casos em que o desempenho estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí as características da inviabilidade de competição³.

Acerca da contratação pessoal do artista, o administrativista considera ser juridicamente viável, sem a intermediação de qualquer outro sujeito. Em tal hipótese, a contratação por inexigibilidade fundar-se-á na exclusiva consideração da inviabilidade de competição, por impossibilidade de seleção mediante um critério de julgamento objetivo⁴.

Nesse mesmo sentido é a lição de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

A segunda hipótese de inexigibilidade refere-se à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II, da nova Lei de Licitações). **É inviável estabelecer critérios objetivos para se selecionar o “melhor artista”, razão pela qual a escolha será sempre pautada por certos critérios subjetivos, tornando a licitação inviável.** Trata-se de dispositivo que reproduz o art. 25, III, da Lei 8.666/1993, o que pode justificar a aplicação, em regra, da mesma interpretação tradicionalmente apresentada pela doutrina. Assim, por exemplo, a consagração é uma noção que varia no tempo e no espaço, sendo certo que alguns artistas são consagrados apenas em determinada região do País. A análise da “consagração” do artista deve levar em consideração o local de execução do contrato⁵.

2JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 972.

3Idem.

4Ibidem. p. 974.

5OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de direito administrativo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p.732.





Certamente, como bem assinalou o renomado jurista, o dispositivo contido na Lei nº 14.133/21 reproduziu o que está expresso no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Contudo, é imperativo destacar que uma das alterações mais significativas da nova legislação, no que tange à inexigibilidade, reside na exclusão do termo “natureza singular” (art. 74) na definição dos objetos passíveis de contratação direta. Nesse contexto, busca-se reduzir as interpretações errôneas relacionadas a tal expressão, visto que um serviço é considerado singular quando exige do prestador um conhecimento aprofundado, caracterizando-se, assim, como uma atividade diferenciada, mas nunca única ou exclusiva.

Dessa forma, com o intuito de tornar a consolidação do tema mais didática e objetiva, nesta oportunidade, direcionaremos maior atenção aos aspectos que continuam a ser os pontos de maior controvérsia e que, possivelmente, gerem maior incerteza ao gestor público, quais sejam, os significados das expressões “artista consagrado”, “empresário exclusivo” e “preço”.

A) PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

No que tange à primeira parte do raciocínio, observa-se a presença da conjunção “ou” no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a qual evidencia a não necessidade da concomitância de ambas as formas de reconhecimento do artista, sendo suficiente a ocorrência de uma delas.

Contudo, as expressões “crítica especializada” e “opinião pública” configuram conceitos indeterminados e subjetivos, o que, indubitavelmente, gera controvérsias ainda mais acentuadas na apreciação de cada caso concreto.

A expressão “crítica especializada” refere-se, como indica seu próprio nome, a uma avaliação ou juízo de valor proferido por estudiosos e intelectuais que detêm conhecimentos específicos para descrever, analisar, interpretar e julgar obras artísticas, sejam elas de teatro, cinema, música, artes plásticas, dança, entre outras manifestações. Este processo se reveste de inegável importância social, na medida em que orienta a população em geral na busca por uma compreensão mais aprofundada acerca do produto artístico, proporcionando um olhar renovado e mais perspicaz.

Por outro lado, embora a noção de “opinião pública” seja facilmente reconhecida, sua definição constitui uma atividade complexa, mesmo para os mais

Fl. 16 de 37





ilustres sociólogos. Há quem a conceba como o conjunto de valores, crenças e ideias que, embora não necessariamente majoritários, são, de alguma forma, aceitos pela sociedade. Outros, em contrapartida, sustentam que a opinião pública representa o juízo ou a consciência coletiva sobre uma questão de interesse geral, resultante de uma discussão racional.

Independentemente das problemáticas doutrinárias, parece haver um consenso em considerar a opinião pública como intimamente vinculada aos detentores de poder, aos parceiros econômicos e, sobretudo, aos meios de comunicação. Por conseguinte, é imperativo que o gestor público mantenha vigilância sobre a manifestação de todos esses vetores, a fim de verificar se o artista a ser contratado é, de fato, reconhecido pela opinião pública.

No que tange à forma de comprovação, a consagração pela crítica especializada se manifesta através das opiniões de autores ou veículos de renome acerca do produto artístico que se pretende contratar por meio da inexigibilidade de licitação. Importa ressaltar que tal manifestação não se restringe apenas à simples menção a apresentações, uma vez que o crítico é aquele que elabora ou comenta sobre arte, analisando seus diversos parâmetros de qualidade.

Relativamente à opinião pública, recomenda-se que a comprovação ocorra por intermédio de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua a capacidade de atestar a popularidade do futuro contratado. Ademais, em face das novas modalidades de consumo de conteúdo advindas da revolução tecnológica atualmente em curso, o gestor público pode também considerar o número de visualizações, downloads, seguidores nas redes sociais, fãs-clubes ou qualquer outra forma identificável de consumo do produto artístico ou do artista, a fim de evidenciar a consagração do mesmo.

O currículo ou portfólio do artista pode igualmente servir como elemento corroborador para demonstrar o referido requisito, mediante a análise do histórico de trabalho e da regularidade de shows e apresentações realizadas ao longo de sua trajetória, especialmente nos anos mais recentes. Contudo, é imperativo que tal critério não seja o único a ser considerado pela Administração Pública.

No que se refere ao grau de consagração, a omissão e a incerteza persistem na nova Lei de Licitações, razão pela qual parte da doutrina ainda defende a possibilidade de contratação de artistas cuja popularidade se restrinja ao âmbito estadual





ou regional.

Para fins de adequada interpretação e instrução processual, veja-se o que decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o tema, especialmente no Acórdão nº 761/20 – Tribunal Pleno⁶, de relatoria do e. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, em resposta a consulta, com força vinculante, que ainda que tenha sido emitido sob olhares postos na Lei nº 8.666/93, em razão da continuidade normativo-típica do permissivo legal para a contratação direta (como visto acima) certamente se aplica aos contratos da Lei nº 14.133/21, colhendo-se do voto condutor:

No que tange aos critérios para aferição de consagração perante a **crítica especializada ou opinião popular**, corroboro com o opinativo ministerial que diverge, em parte, da manifestação da unidade técnica, nos seguintes termos:

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular. Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis, inclusive por este Tribunal de Contas.

Da mesma forma, inexistente fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte. Portanto, esta sugestão da CGM não pode ser adotada como premissa abstrata a orientar a resposta à consulta.

Previamente à análise dos demais requisitos indicados pelo douto Ministério Público de Contas, importante acrescentar que todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde,

6A resposta à consulta formulada foi nos seguintes termos: (i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações





educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias.

(TCEPR. Acórdão nº 761/20 – Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares. Julgado em 13.05.2020. Destaques nossos)

Da manifestação do d. Ministério Público de Contas, adotada como razão de decidir pelo e. Conselheiro relator, colhe-se tema importante: o local de consagração do artista.

A doutrina estabelece que a consagração é um conceito que se modifica ao longo do tempo e do espaço, de tal maneira que certos artistas alcançam a consagração apenas em áreas específicas do País. Assim sendo, a avaliação da consagração deverá ser realizada considerando o local onde se dá a execução do contrato:

Uma questão importante é a “consagração do artista”. A lei impõe que o futuro contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A nosso ver, a situação é análoga a referente ao profissional de notória especialização: o reconhecimento deve ocorrer perante certo público, certa localidade. Há vários exemplos de artistas consagrados em certas regiões, mas não conhecidos em outras. Com o mesmo raciocínio, José dos Santos Carvalho Filho: Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. Da mesma forma, Eduardo Azeredo Rodrigues: No que concerne à consagração, vale realçar que, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independentemente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, que seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. E Rafael Oliveira: A consagração é uma noção que varia no tempo e no espaço, sendo certo que alguns artistas são consagrados apenas em determinada região do País. A análise da “consagração” do artista

Fl. 19 de 37





deve levar em consideração o local de execução do contrato⁷.

Pode-se precisar, portanto, que a consagração do artista pode ser verificada em âmbito regional, ou do próprio Município.

Conclui-se, portanto, que a evidência de consagração por parte da crítica ou da opinião pública pode ser demonstrada por meio da apresentação de documentos (recortes de jornais, revistas, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc.) que conferem prestígio ao artista, independentemente de sua abrangência (nacional ou regional), ainda que o consenso se revele, em certa medida, relativo. Na hipótese de haver mais de um artista reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública, não é possível determinar uma ou outra conduta à Administração Pública, uma vez que não se pode afirmar que uma obra artística é superior à outra.

Assim sendo, o gestor público deverá proceder com cautela e razoabilidade na contratação, optando sempre que possível pelo profissional que melhor atenda às necessidades públicas, ao menor custo para o erário, sob a égide da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando, por todos os meios, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e para manutenção de programas e ações nas áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social.

B) DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE COM O ARTISTA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Para um entendimento adequado, é imprescindível distinguir o empresário exclusivo do mero intermediário. Conforme a melhor interpretação, o intermediário é aquele que intermedeia eventos em datas e/ou locais predeterminados; por sua vez, o empresário exclusivo apresenta determinado artista com exclusividade, sem limitações temporais ou espaciais.

Em primeiro plano, os Tribunais de Contas consideram insuficiente a apresentação de cartas de representação que se restrinjam às datas e local do evento, uma vez que a falta de habitualidade na intermediação desvirtua a razão de ser da inexigibilidade. Afinal, não se pode alegar impossibilidade de competição se, em outras

⁷BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem Licitação: Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade - Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021 – Nova Lei De Licitações - Lei Nº 13.303, De 30 De Junho De 2016 – Lei Das Estatais. Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. ISBN 9786556273822. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273822/>. Acesso em: 28jul. 2025.





datas e com outros empresários e empresas, o mesmo artista poderia ser contratado por valores distintos.

Em segundo plano, a presença de pessoas interpostas (mera intermediação) acarreta um risco potencial e injustificado de superfaturamento dos valores. É necessário ter em mente, ademais, que a remuneração atribuída ao empresário, seja ele exclusivo ou intermediário, é realizada através de uma “comissão”.

Esse ônus financeiro, embora o “agenciamento” tenha sido contratado pelo artista, acaba sendo transferido ao contratante (neste caso, a Administração Pública), mediante a inclusão do valor da comissão no cachê a ser pago ao artista.

Se o artista é representado por um único empresário, a Administração Pública (ou qualquer outra parte interessada) somente poderá efetuar a contratação se as negociações forem realizadas com aquele empresário, não havendo, ao menos em regra, uma participação substancial do artista nesse momento.

Observa-se, assim, que a vedação à inexigibilidade de licitação no caso de contratação por interposta pessoa decorre, em última análise, do princípio da indisponibilidade do interesse público, pois cabe ao gestor público evitar o desperdício de recursos com despesas desnecessárias e prescindíveis. Compreendida a intenção do legislador, torna-se mais fácil visualizar os meios de comprovação da exclusividade do empresário.

Dispõe o art. 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (seja ele pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastando-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade através de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Em relação a um negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com um terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento adequado, devidamente registrado em cartório para tal fim.

É por intermédio desses documentos que a Administração Pública tomará ciência acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se este é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, assim como se o contrato está em vigor.





Dessa forma, revela-se razoável exigir que o contrato contenha, no mínimo, cláusulas que definam a duração contratual, a abrangência territorial da representação e o percentual da comissão. Não se deve olvidar que a Lei n. 14.133/2021 não exigiu o registro do documento em cartório, mas isso não obsta a recomendação da adoção dessa providência pela Administração Pública.

Além de não acarretar maiores custos à Administração Pública ou ao futuro contratado, trata-se de uma providência que proporciona um inegável e relevante incremento à segurança das relações jurídicas, tendo em vista que os registros públicos gozam de presunção de veracidade. Vale ressaltar, ainda nesse aspecto, que essa já era a orientação propugnada pelo TCU durante a vigência da Lei n. 8.666/93, cuja racionalidade permanece plenamente aplicável à nova Lei de Licitações:

[...] este Tribunal já expediu idêntico com ando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições condas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93. (TCU. Acórdão nº 642/2014 – Primeira Câmara. Rel. Min. Valmir Campelo. Julgado em 18.02.2014)

Uma outra exigência prevista no art. 74, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 diz respeito à necessidade de o documento atestar o caráter permanente e contínuo da representação ou agenciamento do artista. A previsão legal tem como objetivo afastar a contratação direta por intermídia pessoa, cuja característica é, como já visto, a falta de habitualidade da representação.

Sobre o tema, veja-se o que decidido pelo E. TCEPR:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993 – COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – (i) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA CONSAGRADO – CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Fl. 22 de 37





OUTORGADA PELO GRUPO MUSICAL POR PERÍODO DETERMINADO – FIGURA QUE NÃO SE CONFUNDE COM EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – DESATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES (ART. 25, III) – DETERMINAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL – (ii) SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA MUNICIPALIDADE – INEXISTÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL E DETERMINAÇÕES.

I. A figura do —empresário exclusivoll delineada pelo artigo 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não se confunde com mera autorização de exclusividade com o artista por período determinado (carta de exclusividade);

II. Pela procedência parcial sem aplicação de multa administrativa, com determinações.

(TCEPR. Acórdão nº 2305/16 – Tribunal Pleno. Rel. Cons. Jose Durval Mattos do Amaral. Julgado em 16.05.2016)

Por fim, outro aspecto importante da Nova Lei de Licitações consiste na possibilidade de a exclusividade ser limitada a um país ou estado da federação (“Estado específico”). A novidade legislativa não contradiz com o que foi anteriormente explicado, mas reforça a vedação à representação que estiver “restrita a evento ou local específico”.

Advirta-se, entretanto, que para que tal situação seja válida, os demais elementos da instrução processual devem provar o caráter permanente e contínuo da exclusividade de cada empresário, não podendo – sob qualquer modo – ser verificado temporalidade ou precariedade da representação.

C) DO PREÇO

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação,
Fl. 23 de 37





que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito

Fl. 24 de 37





Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

É plenamente possível que, em razão da natureza dos serviços, não se possa realizar pesquisa de preços de acordo com os parâmetros previstos no § 1º do artigo 23. Nesse caso, no entanto, deve se observar o que estabelece o Regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É imperativo que a Administração realize uma pesquisa minuciosa





de preços no mercado, estabelecendo uma comparação entre o cachê exigido por determinado artista e os valores cobrados em outras apresentações que se encontrem em condições análogas às que caracterizarão o evento em questão. Tal investigação deverá abranger tanto os preços praticados em eventos privados quanto aqueles custeados por meio de verba pública.

Ademais, é imprescindível que a Administração confronte os preços demandados com os preços cobrados por artistas de reconhecida notoriedade na crítica especializada e/ou na opinião pública. O princípio da economicidade não permite a contratação de artistas profissionais a preços excessivos; nesse contexto, a Administração deve buscar a contratação de outro artista que possa satisfazer as expectativas do público, apresentando, contudo, uma proposta mais vantajosa.

Ainda que exista, de fato, uma certa dificuldade, a comparação com contratações “semelhantes” se revela uma referência comparativa viável, desde que o órgão se empenhe em tal tarefa. É razoável a semelhança entre o evento que se almeja promover e aqueles cujos preços servem como parâmetro para a validação da razoabilidade do cachê. Uma vez que um mesmo artista provavelmente cobrará cachês distintos em razão de variações em elementos essenciais nos eventos em que participar, como datas e duração dos shows, a compatibilidade do preço proposto ao Poder Público somente estará devidamente evidenciada se os valores adotados como parâmetro forem oriundos de eventos similares, uma vez que se pressupõe que os custos, nessas circunstâncias, também sejam análogos.

De fato, a dificuldade em identificar artistas que prestem serviços equivalentes, dada a especificidade e singularidade do tema, não exige a necessidade de um esgotamento das possíveis formas de comparação de preços, tanto de natureza qualitativa (ex.: gênero musical sertanejo; profissional de similar consagração) quanto quantitativa (ex.: apresentação musical para um público estimado de mil pessoas).

Outrossim, o valor de referência para a contratação poderá ser indicado, igualmente, mediante consultas realizadas em publicações especializadas, pesquisas de preços, bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública, listas de instituições privadas e públicas que estabeleçam formação de preços, Atas de Registro de Preços vigentes, bem como sites da internet que reproduzam a oferta real desses serviços.

Por derradeiro, salienta-se que, embora não exista impedimento

Fl. 26 de 37





legal para uma contratação que onere mais os cofres públicos em detrimento de outra de menor custo, é certo que o ônus argumentativo que recai sobre o administrador público é substancialmente maior nessa circunstância, uma vez que se faz necessário apresentar e comprovar as justificativas que demonstrem a razoabilidade da contratação selecionada.

Não obstante, o decreto 39.132/2023 em seu art. 153 prevê que nos casos de contratação direta de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a secretaria contratante deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Todavia, objetos acessórios, no contexto de contratações públicas para eventos como shows ou apresentações artísticas, referem-se a serviços ou produtos que não constituem o núcleo central da contratação, mas que são necessários para complementar, facilitar ou viabilizar a realização do evento principal. Esses objetos são considerados extrínsecos ao objeto principal da contratação, pois, embora não sejam o foco da contratação, ajudam a garantir que o evento possa ocorrer de forma satisfatória.

Como exemplos de objetos acessórios: estruturas físicas e montagens, tais como palcos, tendas, cadeiras, banheiros químicos e outras infraestruturas temporárias; serviços de apoio, como segurança, limpeza, serviços médicos de emergência, e gestão de tráfego no local do evento; equipamentos de som e iluminação que não sejam exclusivamente especificados pelo artista como necessários para sua performance, mas que são essenciais para a realização do evento; fornecimento de comidas e bebidas para o público ou para equipes trabalhando no evento; decoração e ambientação, itens decorativos ou de cenografia que contribuem para a atmosfera ou tema do evento.

Importante destacar, portanto, que a contratação de objetos acessórios deve, em regra, ser realizada de forma separada da contratação do artista consagrado, sendo submetidos à competição no regular processo de licitação. Em regra porque, excepcionalmente, tais elementos podem ser indissociáveis à performance do artista. Nesse contexto, é útil classificarmos as contratações necessárias para a realização desse tipo de evento como intrínsecas ou extrínsecas.

As contratações intrínsecas e extrínsecas referem-se, respectivamente, aos serviços ou produtos que são essenciais (intrínsecos) ou não essenciais (extrínsecos) ao objeto principal da contratação. No contexto de um show ou





evento artístico, isso pode ser aplicado para distinguir entre o que é fundamental para a realização do evento e o que é complementar ou acessório.

Assim, podemos definir contratações intrínsecas como aquelas diretamente relacionadas ao objeto central da contratação. Para um show, incluiriam o cachê do artista, banda ou grupo, que é o serviço principal buscado, bem como possíveis elementos que são indispensáveis para a performance do artista. A título de exemplo, cito a contratação de iluminação para o evento.

Em regra, essa contratação deverá ocorrer por licitação. Todavia, é possível que uma apresentação artística específica tenha como elemento indissociável, por exemplo, um diferenciado jogo de luzes cujo conjunto seja incomum no mercado, e que fora fabricado especificamente para aquela apresentação.

Ainda que não aplicável ao Município, confira-se trecho da Nota Técnica nº TC-6/2023 do TCE/SC:

11. É possível que serviços paralelos ao cachê do artista sejam contratados por inexigibilidade de licitação, desde que cumpridos determinados requisitos.

Para tanto, deve-se ponderar se, para a experiência completa proporcionada pelo profissional artístico, este exige como condição para sua contratação, que determinados serviços e acompanhamentos sejam os por ele determinados, tais quais determinada empresa de sonorização, iluminação, montagem de palco, segurança ou alimentação.

Nesses casos, o agente de licitação e contratação deve requerer manifestação, por escrito, diretamente do artista ou do empresário exclusivo, da relação de todos os serviços e materiais acessórios que se reputem imprescindíveis, verdadeiras *conditio sine qua non* à contratação.

Os valores, contudo, devem ser divulgados separadamente.

Quando não houver tal exigência do artista ou empresário, o gestor público deve considerar a viabilização do cachê do artista mediante inexigibilidade de licitação, sendo os serviços paralelos licitados separadamente, caso ausente hipótese de inexigibilidade;

Portanto, a chave para determinar se um objeto é intrínseco ou extrínseco à contratação do profissional artista, e se ele pode ser contratado por inexigibilidade conjuntamente com este último, reside na análise da natureza essencial do serviço ou produto em relação ao objeto principal do evento e se existe ou não a possibilidade de competição.

A administração pública deve justificar detalhadamente a correlação,

Fl. 28 de 37





especificidade e caráter intrínseco do objeto para que este possa ser contratado no bojo do mesmo processo de inexigibilidade de licitação do artista, demonstrando acertadamente que os preços, tanto do cachê quanto dos outros elementos intrínsecos, são compatíveis com os preços de mercado.

2.2.6 Da autorização da autoridade competente e limites de governança

O inciso VIII do já referido art. 72 da Lei 14.133/21 traz a exigência de instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização da autoridade competente.

O Decreto Municipal nº 39.132/23 definiu como autoridade competente para autorização da contratação direta, seja por dispensa de licitação, seja por sua inexigibilidade, em seu art. 149:

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

A definição do que se tem por autoridade máxima se dá no que disposto no art. 2º, do regulamento municipal, que assim versa em seu inciso VIII:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
[...]

VIII - Autoridade Máxima:

- a) **na Administração Direta, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente;**
- b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

Definiu o regulamento municipal como autoridade máxima competente para autorização da contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente, a exemplo do Procurador-Geral e do Controlador-Geral.

O art. 13, do regulamento, por sua vez, definiu em linhas gerais competências da autoridade máxima, a saber:

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que

Fl. 29 de 37





se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º A atribuição prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser delegável à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Como se vê, há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.547/05, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre lembrar que as autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do regulamento.

Isso porque adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada





inclusive ao controle social (art. 169, I, da Lei nº 14.133/21).

Recomenda-se o registro de autorização da contratação pela autoridade máxima, previamente à formalização da contratação, após a tomada de decisões acerca das recomendações contidas nesta manifestação e em eventual manifestação técnica posterior, ainda que a contratação em si seja por ela promovida a fim de inequívoco cumprimento da norma.

2.2.7 Da lista de verificação

A lista de verificação anexa a este Parecer Referencial deve ser devidamente preenchida pelo órgão contratante e juntada aos autos, com assinatura eletrônica na forma do regulamento, sendo certo que caso haja qualquer resposta negativa a algum dos elementos os autos deverão ser remetidos à PGM para análise de adequação da contratação pretendida à norma de regência, à exceção, por evidente, dos casos em que a resposta negativa seja em relação às condições essenciais de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, hipótese na qual não se estará diante de verificação de adequação da contratação à norma, mas de situação em que a pessoa sequer poderá ser contratada pela Administração.

2.2.8 Da possibilidade de substituição de termo de contrato por outro documento equivalente

O instrumento de contrato é, em regra, obrigatório, mas poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de:

- Dispensa de licitação em razão de valor, nas hipóteses descritas no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021.
Sobre essa questão, é relevante mencionar a Orientação Normativa – AGU n. 84/2024, a qual entende ser admissível a substituição do instrumento contratual por outro mais simplificado sempre que o valor dos contratos se enquadrar ao valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação, independentemente se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa;





- Compras com entrega imediata (consideradas como aquelas com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento) e integral dos bens adquiridos, e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. A aplicabilidade dessa hipótese independe do valor da compra.

Tal conclusão deriva da interpretação sistemática do art. 95 da LLC, cuja redação é a seguinte:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Na hipótese de substituição do instrumento de contrato, será aplicável, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Com isso, a Lei nº 14.133, de 2021, institui um nível de formalidade menos severo para as modalidades de contratos elencadas nos incisos I e II do art. 95. Nesses casos, a forma escrita é preservada, porém, com uma flexibilização em seu conteúdo, cabendo à Administração contratante, nessas circunstâncias, avaliar quais cláusulas do art. 92 são indispensáveis para a elaboração do instrumento hábil simplificado que substituirá o termo contratual. Nesse contexto, faz-se necessária uma análise técnico-jurídica por parte do gestor público, que deverá considerar quais os elementos essenciais para a regulação da relação contratual e, assim, assegurar a inclusão desses elementos no documento escrito simplificado.

Nessa toada, cabe atenção à jurisprudência do TCU, no âmbito da Lei n. 8.666/93, conforme observado a seguir:





Número do Acórdão

ACÓRDÃO 591/2017 - PLENÁRIO

(...)

1.21. Como regra, a Lei 8.666/1993 exige que os contratos e suas modificações sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da Administração por escrito, isto é, de forma solene, sendo o termo contratual obrigatório nos casos de tomada de preços, concorrência; na dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência; e nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (art. 62, caput, e §4º da Lei 8.666/1993).

1.22. Noutras hipóteses o termo contratual é facultativo, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis, a saber: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (art. 62, caput, da Lei 8.666/1993).

1.23. Também se pode dispensar o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor e da modalidade licitatória realizada (art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993).

1.24. Como se vê, as normas que regulam a matéria são claras ao estabelecer os casos de faculdade e obrigatoriedade de formalização dos ajustes administrativos, cabendo ao órgão contratante, conhecedor de suas necessidades, decidir sobre a contratação de seus serviços e elaborar seus instrumentos contratuais ou correspondentes substitutivos ao escrutínio da lei.

1.25. Não se pode, por conseguinte, se basear em regra editalícia contrária a lei, uma vez que não se tratava da compra de produtos e nem de contratação de prestação de serviços compreendida nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência, uma vez que o montante de R\$ 2.029.142,22, correspondente ao quantitativo empenhado de julho de 2012 a janeiro de 2013, referente à Ata de Pregão Presencial por Registro de Preços Sesacre 288/2012 e aos Contratos Administrativo Sesacre 209/2012 e 213/2012, ultrapassou em muito o limite legal (Peça 97, p. 8).

1.26. A formalização dos contratos administrativos é indispensável, pois visa assegurar, dentre outras coisas, o exercício da fiscalização sobre o cumprimento de dispositivos legais.

(...)

(grifou-se)

E não em sentido diverso foi o Parecer n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, o qual fundamenta a ON n. 84/2024 AGU suprarreferida:

Fl. 33 de 37





25. Portanto, a prevalecer a letra da Lei, não seria possível flexibilizar as regras do art. 92 da NLL, valendo-se de um instrumento mais simples, nas situações em que a contratação ocorra com valor dentro do limite da dispensa em razão do valor, mas se fundamente em uma inexigibilidade (art. 74 da NLL), por exemplo. O mesmo se pode dizer dos casos de contratação por dispensa com base em um dos incisos do art. 75 da NLL, que não os incisos I e II (dispensa emergencial, por exemplo), cujo valor da contratação esteja dentro dos limites da dispensa de licitação em razão do valor. Ou ainda, da contratação que decorre de uma ata de registro de preço ou de um credenciamento e cujo valor se encaixe nos limites da dispensa de licitação em razão do valor prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Ou nos casos de contratações dentro do montante da dispensa em razão do valor que decorram de pregão na forma clássica (sem registro de preço).

26. É de se questionar, então: a simplificação da formalização contratual em tal hipótese (inciso I do art. 95) estaria fundada na simplicidade do procedimento (dispensa de licitação em razão do valor) ou no menor valor da contratação? Em nosso sentir, parece óbvio que a simplificação da formalização do contrato está relacionada a um elemento do contrato, e não ao procedimento adjudicatório que origina o ajuste. Assim é no que se refere ao inciso II do art. 95, inclusive, que dispensa a forma contratual rígida (art. 92) em razão da simplicidade resultante da imediatidade da relação contratual da compra para entrega integral e imediata sem obrigações futuras.

27. No caso do inciso I do art. 95, o elemento contratual em questão é de ordem pecuniária (valor da contratação), e não o procedimento que deu origem ao contrato. Parece irrelevante para fins de flexibilização da formalização contratual a natureza do procedimento adjudicatório que originou o ajuste. Não percebemos como a dispensa em razão do valor seria capaz de justificar a substituição do instrumento de contrato do art. 92 por outro mais simples e não encontrar a mesma justificativa para uma contratação fundada em uma inexigibilidade, por exemplo (art. 74). Ou seja, não é o elemento procedimental relativo à seleção do contratado que justifica a flexibilização da forma contratual prevista em Lei. Por isso, no entendimento desta manifestação jurídica, o que deve ser extraído do inciso I do art. 95 da NLL para autorizar a substituição do instrumento do contrato é o elemento contratual ali contido, qual seja: o valor do contrato.

Portanto, e no mesmo sentido do que orientado pela AGU à Administração Federal, se afigura possível a substituição de termo de contrato por outro

Fl. 34 de 37





documento equivalente, observadas as disposições do art. 92 da LLC, ainda que se trate de inexigibilidade de licitação quando não haja a superação do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 da LLC.

Dessa forma, caso se compreenda pela possibilidade de substituição de contrato por nota de empenho (ou outro documento hábil), deve-se atentar aos requisitos acima elencados, bem como que o documento contenha as cláusulas necessárias à correta execução do contrato.

Por essas razões, em anexo a este Parecer Referencial se traz minuta de termo de contrato, ainda que seja possível sua substituição por outro documento equivalente, como visto, mediante justificativa circunstanciada da autoridade competente.

2.2.9 Das observações finais

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 14.133/21, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Após a execução do contrato deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação em cumprimento do que disposto no art. 161, do regulamento, a saber:

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a

Fl. 35 de 37





contratação e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

§ 2º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

Ademais, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Por fim, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o uso de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 124, do Decreto Municipal nº 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125, do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

3. CONCLUSÃO

Cumpre reiterar que o escopo desta manifestação jurídica referencial é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo tratado neste opinativo, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”.

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade, após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, com o preenchimento do *checklist* disponibilizado em anexo, estará a contratação de profissional do setor artístico, por meio da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a legislação que cuida da matéria, devendo a área técnica acostar aos autos este parecer referencial, bem como seu despacho de aprovação pelo Procurador Geral (nos termos do § 5º do art. 53 da LLC), sem necessidade de submissão à PGM.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

OAB/PR n.º 43.049

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2025 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pr/68634882dd28>.



Fl. 37 de 37

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Anexo I – Lista de Verificação

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 02/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157487/2025

E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CHECKLIST

	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Seq. do processo
Trata-se de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	5
Foi juntado Documento de Formalização de Demanda?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	6
Foi juntado Estudo Técnico Preliminar?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	7
Foi juntado Termo de Referência?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	12
Foi juntada declaração de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA-M?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	Nº PROCESSO 49268/2025 – DFD Nº 667/2025
Foi juntada pesquisa de preços e orçamentos alcançados identificando o cachê do artista e demais custos? (nos moldes do Decreto 39.132/23 e Lei 14.133/21)?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	27
Foi juntada Planilha/Mapa comparativo de preços assinado pelo servidor responsável (contendo valores unitários de mercado obtido por meio de consultas dos valores praticados pela contratada em outros	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	38





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

ajustes que contemplem o mesmo objeto ou similar, conforme art. 150 do Decreto 39.132/23)?

Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?

Houve comprovação nos autos da especialização do profissional e/ou da empresa contratada, incluindo, quando for o caso, experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores, eventuais prêmios ou publicações relevantes ao tema e outros elementos associados ao serviço a ser prestado?

Consta dos autos declaração da área demandante acerca da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública?

Consta dos autos demonstração da adequação do serviço a ser prestado especificamente pelo contratado de acordo com o porte do evento?

Demonstrou-se a partir de documentos a consagração do artista (currículo, publicação em mídia, prêmios recebidos, seguidores em redes sociais etc)?

Consta cláusula no Termo de Referência vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?

Foi juntada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A 12

☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A 29
30

☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A 12

☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A 12

☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A 12
32
33
37

☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A 12

☐ SIM ☐ NÃO ☐ N/A 5





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	A SER FORMATADA A MINUTA DO CONTRATO
Foi colacionado aos autos o instrumento contratual que regerá a relação entre as partes, com documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo? (Acaso a contratação seja celebrada por meio de empresário exclusivo, deve ser juntado o contrato comprovando a exclusividade de representação)				
Há reserva de recursos orçamentários para a satisfação da despesa a ser criada com a contratação?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	3
Foi juntada aos autos a declaração prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	7
Foi comprovado o preenchimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais previstas no Termo de Referência?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	
Foi comprovada a inexistência de causas impeditivas à contratação pela juntada de consulta ao CEIS e ao CNEP e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	25
Foi juntado aos autos o Parecer Jurídico Referencial nº 02/2025?	☐ SIM	☐ NÃO	☐ N/A	40





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E
E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Código Reduzido: 1170

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 1 - Gabinete do Secretário - SMCT

Ação: 2177 - Realizar, promover, fomentar e apoiar eventos

Vínculo: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Subelemento: 3339039230000000000 - Festividades e homenagens

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pelo Decreto nº 41.834 de 01 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 1724, no dia 02 de Janeiro de 2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.974.438/0001-57, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 2921, Bairro: Vila Homero, CEP: 13.338-705, na cidade de Indaiatuba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HUELINTON CADORINI SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 157.487/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)



1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação da dupla “Edson e Hudson” para apresentação de Musica Sertaneja*, durante o evento *EXPOFEST ARAUCÁRIA*, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e da proposta comercial.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	237880	Apresentação Artística	Unidade	1	430.000,00	430.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros elementos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante processo administrativo específico, por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 2.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração



mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma e modelo de gestão assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº



39.132/2023.

3.2.1 Funcionário como gestor o servidor Marcos Antonio Kuligovski, matrícula nº 02414-2, e como substituto o servidor Sonia Regina Leszczynski Senger, matrícula nº 21609-1.

3.2.2 Funcionário como fiscal o servidor Antonio Carlos Veiga, matrícula nº 10893-1, e como substituto o servidor Marcelo Gil Kuligovski, matrícula nº 3.485-1.

3.3 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais)**, em 1 (uma) parcela, sendo efetuada diretamente na conta-corrente nº 43672-6, agência 0731, Banco: Sicredi Nossa Terra PR/SP, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, considerando a prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:

EM = Encargos Moratórios

I* = Índice de Compensação Financeira*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

IPCA = Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

I* = TX = Taxa Anual

TX = $(6/100)/365$

6 = % anual de taxa de juros de mora

TX = 0,00016438



6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, e para efeitos de aplicação da glosa, fica estabelecido que esta referir-se-á à aplicação de dedução na fatura do respectivo serviço, com consequente redução de valores de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 25/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,



o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade



superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial



descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



10.1 Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do CONTRATANTE ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao CONTRATANTE.

10.1.1 Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de Proteção de Dados do instrumento contratual.

10.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.3 Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado.

10.3 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



11.1. Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas



descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% sobre o valor total da fatura por hora que supere, individualmente, os prazos estabelecidos nas condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com a CONTRATADA observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, c/c art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES



18.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, inclusive de notificações, ressalvado o caso de não resposta ou confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

18.2 São responsáveis pelas Comunicações:

18.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo: Antonio Carlos Veiga

Telefone: 41 3614-7632

Email: culturaeventos@araucaria.pr.gov.br

Gestor do Contrato: Marcos Antonio Kuligovski

Telefone: 41 3614-7635

Email: naf.smct@araucaria.pr.gov.br

18.2.2 Pela CONTRATADA:

Preposto: Huelinton Cadorini Silva

Email: contatos@duettosmusic.com.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em meio eletrônico, utilizando-se de assinaturas eletrônicas, podendo dos autos do processo administrativo extrair quantas cópias quanto necessárias.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

GLÁUCIO KARAS

SECRETÁRIO MUN. DE CULTURA E TURISMO

Ordenador da Despesa

HUELINTON CADORINI SILVA

E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/MF sob o nº 06.974.438/0001-57



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 157.487/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho as manifestações técnicas contidas nos autos e declaro que o caso se amolda aos termos do Parecer Jurídico Referencial n. 02/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, presentes conveniência e oportunidade da contratação, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: “Contratação da dupla **”Edson e Hudson”** para apresentação de *Musica Sertaneja*, durante o evento **EXPOFEST ARAUCÁRIA**”, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	237880	Apresentação Artística	Unidade	1	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Gláucio Karas

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157.487/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 88/2025**

Acolho as manifestações técnicas contidas nos autos, e declaro que o caso se amolda aos termos do Parecer Jurídico Referencial n.º 02/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, presentes conveniência e oportunidade da contratação, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: “Contratação da dupla **Edson e Hudson**, para apresentação de *show* musical durante o evento EXPOFEST ARAUCÁRIA”, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Apresentação Artística	Serviço	1	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 35.639/2021.

GLÁUCIO KARAS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo





Processo nº 157487/2025

DESPACHO

À SMCT - NAF

I) Efetuada a juntada ao anexo 44 do presente processo, do ato que autoriza a contratação direta por Inexigibilidade de licitação - devidamente numerado, remeto para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pelo Sr. Secretário, com certificado ICP, em atendimento ao Art. 125 do Decreto nº 39.132/2023 "Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil";

II) Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do ato, no entanto, solicitamos a maior celeridade possível na tramitação a fim de evitar eventuais entraves nos cadastros dos processos das demais Secretarias;

III) Após assinado, retornar o processo diretamente ao meu usuário, para a finalização do cadastro e envio à publicação.

Araucária, 11/11/2025 11:29

ROSANE MARIA FREITAS DE SOUZA
PGM - DLC - LICITAÇÕES

